

Condições Gerais de Abertura de Conta

Rua Barata Salgueiro, n.º 37, 4º
1250-042 Lisboa, Portugal
Capital Social: EUR 118.329.998,59 | NIPC/CRC Lisboa n.º 504 655 361
Registo no Banco de Portugal n.º 64 | Registo na CMVM n.º 286

www.bpg.pt



Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	5
1. Objeto e Âmbito	5
2. Definições	5
3. Processo de Abertura de conta	8
4. Ficha de Cliente	9
5. Fichas de Assinaturas	10
6. Serviço <i>Homebanking</i>	10
7. Prestação de Informação e Comunicações ao Cliente pelo Banco	11
8. Instruções e outras comunicações dos Clientes	13
9. Convenção de domicílio e formalidades especiais das comunicações relativas à denúncia, resolução e alteração de titularidade do Contrato ou do endereço postal para receção de comunicações	14
10. Envio de Extratos de Informação ao Cliente	14
11. Deveres gerais de informação por parte dos Clientes	15
12. Contactos BPG	16
13. Preçário do Banco	16
14. Impostos e taxas	17
15. Responsabilidades e Propriedade Intelectual	18
16. Riscos de utilização do <i>Homebanking</i> e da Internet em geral	19
17. Alterações às Condições Gerais	19
18. Cessação do Contrato e Encerramento da Conta de Depósitos à Ordem	20
19. Consequências resultantes do incumprimento contratual por parte do Banco ou do Cliente e Resolução do Contrato	22
20. Direito de resolução do Contrato celebrado à distância	23
21. Reclamações do Cliente junto do Banco	23
22. Reclamações e Procedimentos Extrajudiciais	23
23. Autoridades de Supervisão	24
24. Sistemas de Garantias	25
25. Prevenção do Branqueamento de Capitais	25
26. Segredo Profissional	25
27. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento	26

28.	Forma e Lugar de Cumprimento.....	28
29.	Vigência e Cópia do Contrato.....	29
30.	Lei Aplicável, Língua e Foro Competente	29
	Capítulo II – Conta de Depósitos à Ordem	29
1.	Regras Gerais das Contas de Depósitos à Ordem.....	29
2.	Modalidades da Conta de Depósitos à Ordem, titularidade e movimentação	29
3.	Contas de Menores e Maiores Acompanhados	32
5.	Movimentação da Conta a Débito.....	33
6.	Datas-valor dos débitos e créditos e disponibilização de fundos na Conta de Depósitos à Ordem.....	33
7.	Provisão Insuficiente.....	33
8.	Crédito na Conta de Depósitos à Ordem.....	33
9.	Outras regras relativas a movimentação.....	34
10.	Depósitos de valores, remuneração e juros credores da Conta de Depósitos à Ordem 34	
11.	Falecimento.....	35
	Capítulo III – Prestação dos Serviços de Pagamento	35
1.	Âmbito.....	35
2.	Serviços e Operações de Pagamento.....	36
3.	Alteração e Denúncia	36
4.	Identificador único e códigos de autenticação.....	36
5.	Autorização de operações de pagamento e de informação sobre contas e retirada do consentimento.....	37
6.	Revogação de ordens de pagamento	38
7.	Receção de ordens de pagamento.....	39
8.	Prazos de execução de ordens de pagamento	39
9.	Encargos, taxas de juro e de câmbio.....	40
10.	Prestação de informações sobre serviços ou operações de pagamento	40
11.	Operações não autorizadas ou incorretamente executadas.....	40
12.	Responsabilidade por operações não autorizadas.....	41
13.	Responsabilidade pela não execução, execução incorreta ou execução tardia de ordens de pagamento	41
14.	Exclusão de responsabilidade.....	42
	Capítulo IV – Conta RDIF	43

1.	Conta RDIF	43
2.	Serviço de Registo e Depósitos de instrumentos financeiros nas Contas RDIF	43
3.	Efeitos na Conta RDIF da alteração de titularidade na Conta de Depósitos à Ordem.....	43
4.	Encerramento da Conta RDIF	44
5.	Receção, Transmissão e Execução de ordens.....	44
6.	Gestão de Carteiras por Conta de Outrem.....	45
7.	Consultoria para Investimento	45
8.	Concessão de Crédito para Investimento em Instrumentos Financeiros.....	45
9.	Proteção do Cliente, Categorização do Investidor e Sistemas de Garantia.....	46
	Capítulo V – Atividade de promotores e agentes vinculados.....	47
1.	Recurso à atividade	47
2.	Atividade do agente vinculado/promotor	47
3.	Receção de ordens pelos Agentes Vinculados.....	48
	Capítulo VI – Assinatura Eletrónica Avançada.....	48
1.	Assinatura Eletrónica Avançada.....	48
2.	Condições de Utilização da Assinatura Eletrónica Avançada.....	49
	ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA.....	50

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto e Âmbito

- 1.1. As disposições constantes do presente clausulado constituem as Condições Gerais que regulam a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito à ordem e contas associadas abertas junto do Banco Português de Gestão, S.A. e a prestação de serviços de pagamento.
- 1.2. A aceitação das presentes Condições Gerais e a subscrição da Ficha de Cliente, com respeito pelas formalidades previstas em seguida, vinculam o Cliente, constituindo, após a aceitação pelo Banco, a celebração do Contrato.
- 1.3. A Relação de Negócio entre o Banco e o Cliente rege-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como:
 - a) Pelas presentes Condições Gerais, aplicáveis independentemente do tipo de Cliente e dos produtos e/ou serviços contratados;
 - b) Pelas Condições Particulares acordadas com o Cliente para cada tipo de serviço e/ou produto.
- 1.4. As Condições Gerais aplicam-se às Contas Associadas, abertas pelo Cliente junto do Banco, bem como a todos os produtos e/ou serviços contratados entre Banco e Cliente. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e as Condições Particulares, estas últimas prevalecerão.

2. Definições

- 2.1. No Contrato e em toda a correspondência trocada entre o Banco e o Cliente no âmbito das mesmas ou com estas relacionadas, os termos infra terão o significado a seguir indicado:

Abertura de conta: a abertura pelo Cliente, por via analógica ou digital, de Conta de Depósitos à Ordem, realizada, respetivamente, (i) presencialmente em qualquer uma das instalações do Banco ou na presença de um gestor do Banco ou, ainda, (ii) com comprovação dos respetivos elementos de identificação do Cliente através de videoconferência ou utilização de chave móvel digital ou (iii) através de correio físico com entrega de documentos autenticados e/ou certificados.

Assinatura Eletrónica Avançada (bpgsign): a Assinatura Eletrónica do Cliente, definida pelo Banco, que garante a sua identificação perante o Banco, utilizada para assinar documentos dirigidos ao Banco e enviados através de Canais Diretos que o permitam.

Assinatura Eletrónica Qualificada: a Assinatura Eletrónica, certificada por entidade credenciada para o efeito que, para efeitos do Contrato, pode constar do consentimento prestado pelo Cliente, nos termos do número 2 da cláusula 5 do Capítulo III.

Banco: o Banco Português de gestão, S.A. com sede na Rua Barata Salgueiro n.º 37 4.º, 1250-042 Lisboa, registo na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 655 361, no Banco de Portugal com o n.º 64 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 286.

Beneficiário Efetivo: a(s) pessoa(s) singular(es) que, em última instância detêm a propriedade ou controlo do Cliente e/ou a(s) pessoa(s) singular(es) por conta de quem é realizada uma operação ou atividade.

Canais Diretos: email, contacto telefónico, *homebanking* e bpgsign, que são, alternativamente e sempre que o permitam, utilizados para a comunicação entre o Cliente e o Banco.

Chave Móvel Digital: meio alternativo e voluntário de autenticação de um cidadão em sistemas eletrónicos e sítios na Internet e de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação aplicável.

Cliente: o(s) cliente(s) identificado(s) na Ficha de Cliente.

Código de Utilizador: Código definido pelo Banco para identificação pessoal do Cliente e que este deve utilizar para acesso ao *homebanking*.

Condições Gerais: as presentes condições gerais de abertura de conta.

Condições Particulares: as condições particulares contidas na(s) Ficha(s) de Informação Normalizada do produto, no(s) contrato(s) e/ou nas condições do(s) serviço(s) e/ou produtos contratado(s).

Contas Associadas: outras contas abertas pelo Cliente junto do Banco para acesso a outros serviços/produtos prestados por este, que dependem da Abertura de Conta.

Conta de Depósitos à Ordem: a(s) conta(s) bancária(s) de depósito à ordem aberta em nome do Cliente junto do Banco.

Conta RDIF: a(s) conta(s) associada(s) onde são registados ou depositados (conforme sejam escriturais ou titulados) os instrumentos financeiros confiados pelo Cliente à custódia do Banco e o dinheiro do Cliente afeto aos serviços e produtos de intermediação financeira, nos termos do contrato de registo e depósito celebrado entre o Cliente e o Banco.

Contrato: o presente contrato de abertura de conta celebrado entre o Cliente e o Banco.

Extrato de conta: o documento elaborado pelo Banco que discrimina todos os movimentos, a crédito ou a débito, realizados na Conta de Depósitos à Ordem e Contas Associadas.

Facilidade de descoberto: convenção entre o Banco e o Cliente, expressa em documento autónomo, mediante a qual o Banco permite ao Cliente dispor de fundos que excedem o saldo da respectiva conta de depósito à ordem;

Ficha de Assinaturas: a ficha onde são recolhidas as assinaturas do(s) Cliente(s) e/ou dos seus Representantes Legais ou Voluntários, autorizados a movimentar a Conta de Depósitos à Ordem e/ou as Contas Associadas.

Ficha de Cliente: a ficha onde são colocados os dados do(s) Cliente(s), de eventuais Representantes Legais ou Voluntários e do(s) Beneficiário(s) Efetivo(s).

Ficha de Informação Normalizada (FIN): o documento que o Banco faculta ao Cliente antes da contratação de um depósito bancário e que apresenta as principais características do produto bancário em causa.

Formulário de Informação ao Depositante (FID): o formulário entregue pelo Banco aos depositantes com informação sobre a proteção dos depósitos, nomeadamente, a identificação do sistema de garantia que protege os depósitos constituídos no Banco, o limite dessa proteção e o prazo de reembolso dos depósitos no caso de insolvência do Banco. Este formulário é entregue antes da Abertura da Conta de Depósitos à Ordem ou de de um Depósito a Prazo e assinado no momento da contratação por todos os titulares.

Fundo de Garantia de Depósitos (FGD): a pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, de acordo com a legislação aplicável.

Homebanking: canal direto designado bpgnet facultado pelo Banco para interação com os seus clientes através da Internet e que, mediante a adoção de medidas de segurança adequadas, possibilita o acesso a serviços oferecidos pela instituição. O acesso é feito através do sítio na Internet do Banco www.bpg.pt.

Operador: Entidades identificadas pelo cliente através do Formulário bpgnet Operador, com acesso ao *homebanking*, que tem capacidade para lançar operações através do serviço de *homebanking*. As operações lançadas pelos Operadores apenas serão concretizadas após autorização por parte do Utilizador.

OTP: palavra passe temporária gerada pelo Banco e enviada ao Cliente através dos meios de comunicação convencionados para reforço da identificação do cliente em determinado ato.

Palavra Passe: conjunto de caracteres definidos pelo Cliente que em conjunto com o Código de Utilizador permitem o acesso ao *homebanking* (bpgnet), identificação do Cliente e a realização de operações e a subscrição de produtos serviços no *homebanking* (bpgnet) e na Plataforma BPG Investor.

Preçário: a informação em vigor acerca do custo, incluindo comissões, despesas, encargos e taxas, dos produtos e serviços disponibilizados ou prestados pelo Banco, tal como divulgado a cada momento e que se encontra previsto na cláusula 13 do Capítulo I destas Condições Gerais. Esta informação encontra-se disponível no sítio de Internet do Banco www.bpg.pt.

Prova de Receção: comprovativo de que comunicação efetuada entre o Cliente e o Banco foi devidamente rececionada pelo destinatário. Para a documentação remetida através de Canais Diretos que o permitam, a prova de receção é feita através de mensagem de confirmação remetida ao remetente. Para a restante documentação a prova de receção é feita mediante envio por correio registado com aviso de receção.

Relação de Negócio: qualquer relação de natureza comercial ou profissional entre o Banco e os seus clientes que, no momento do seu estabelecimento, se prevê que seja ou venha a ser duradoura, caracterizando-se, designadamente, pela prestação de serviços ou disponibilização de produtos pelo Banco aos seus clientes, de forma tendencialmente estável e continuada no tempo e independentemente do número de operações individuais que integrem ou venham a integrar o quadro relacional estabelecido.

Representante Legal: a pessoa que, por lei, tem poderes para representar o Cliente e administrar os seus bens.

Representante Voluntário: a pessoa a quem, por procuração, foram atribuídos poderes de representação do Cliente.

Sistema de Indemnização aos Investidores (SII): a pessoa coletiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, com o objetivo de proteger os pequenos investidores e que funciona junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Website ou sítio da internet: o sítio na Internet do Banco Português de Gestão, que pode ser consultado em www.bpg.pt.

Ultrapassagem de crédito: situação em que o Banco, tacitamente, permite ao Cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta de depósito à ordem ou da Facilidade de descoberto acordada.

Utilizador: Representante voluntário ou legal e ou titular, com acesso ao Homebanking.

Videoconferência: meio ou procedimento alternativo de comprovação dos elementos identificativos do Cliente utilizado para Abertura de Conta por via digital, que permite a gravação do som, imagem, data e hora da sua realização.

- 2.2. O significado a atribuir a qualquer dos termos referidos no número anterior será o mesmo, independentemente de as palavras ou expressões serem utilizadas no género masculino ou feminino e no singular ou no plural.
- 2.3. Para efeitos de contagem de prazos:
 - a) Quando seja feita referência a “dias úteis”, o prazo é contado excluindo sábados, domingos e feriados; nos restantes casos, o prazo deve ser contado em dias corridos;
 - b) Não deve ser incluído o dia, nem a hora, quando o prazo seja de horas, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a ser contado;
 - c) Se o termo do prazo ocorrer no princípio, meio ou fim do mês, entende-se como tal, respetivamente, o primeiro dia, o dia 15 e o último dia do mês;
 - d) Quando o prazo seja de um ou dois meses, deve entender-se, 30 e 60 dias, respetivamente;
 - e) Quando o termo do prazo ocorra em dia não útil, transferir-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

3. Processo de Abertura de conta

- 3.1. O processo de Abertura de Conta inicia-se com a manifestação de interesse pelo Cliente em contratar com o Banco a abertura da Conta de Depósitos à Ordem, seguida da eventual aceitação pelo Banco do pedido formulado pelo Cliente.
- 3.2. Para instrução do pedido de Abertura de Conta e conclusão pela aceitação do pedido, o Banco exige ao Cliente a verificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, em particular:
 - a) Preenchimento completo e correto pelo Cliente de todos os elementos que, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis e de acordo com as Condições Gerais e com as Condições Particulares, incorporam o processo de Abertura de conta;
 - b) Apresentação, pelo Cliente, de todas as informações, elementos e documentos de identificação solicitados pelo Banco, bem como os respetivos comprovativos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis em cada momento;
 - c) Aceitação pelo Cliente das Condições Gerais e demais Condições Particulares acordadas;
 - d) Assinatura, manual ou Eletrónica Avançada e ou Qualificada, pelo Cliente, de toda a documentação que lhe seja solicitada;
 - e) Verificação pelo Banco da conformidade e da suficiência dos elementos, documentos e comprovativos fornecidos, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.3. A abertura de conta por via digital pode ser realizada através da apresentação eletrónica dos elementos de informação e comprovativos necessários, no sítio do Banco, e mediante um dos seguintes procedimentos de identificação:
 - a) Realização de videoconferência, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, ou
 - b) Autenticação com chave móvel digital;

- 3.4. O Banco pode solicitar ao Cliente, a fim de instruir a decisão sobre o pedido de Abertura de conta, todos os elementos, documentos e comprovativos que entenda necessários e suficientes à instrução do respetivo processo.
- 3.5. O processo de Abertura de conta não fica concluído enquanto não se cumprir o dever previsto na alínea b) do número 2 da presente cláusula, sendo encerrado esse procedimento caso não sejam apresentados os elementos devidos nos 2 (dois) meses posteriores à abertura do processo, sendo aplicável o disposto na Cláusula 18 para a restituição de depósito inicial.
- 3.6. O Banco reserva-se o direito de recusar o estabelecimento de uma Relação de Negócio quando:
- a) Os Clientes não aceitem integralmente as Condições Gerais e Particulares;
 - b) Não se mostrem integralmente cumpridos os requisitos indicados no número 2 da presente cláusula, podendo, também, neste caso, o Banco impedir a movimentação da Conta de Depósitos à Ordem ou da(s) Conta(s) Associada(s), até que se mostrem preenchidos os referidos requisitos;
 - c) For recusada pelo Cliente a prestação de quaisquer informações que lhe sejam exigidas no cumprimento das disposições legais e regulamentares;
 - d) Se verifique relativamente ao Cliente qualquer outra circunstância que, nos termos da legislação ou da regulamentação aplicáveis, admita ou obrigue à recusa de Abertura da Conta de Depósitos à Ordem.
- 3.7. O Cliente obriga-se a comunicar ao Banco, de imediato, a alteração de qualquer dos seus elementos de identificação e de contacto, constantes nos campos de identificação obrigatória da Ficha de Cliente, e a entregar-lhe os documentos comprovativos dessa alteração, nos termos da cláusula 4 e da cláusula 11.
- 3.8. O Cliente declara expressamente e garante ao Banco que todos os elementos, informações e declarações por si prestados na Ficha de Cliente ou no âmbito do processo de Abertura de Conta são corretas e verdadeiras, e reconhece que a veracidade desses elementos constitui um pressuposto essencial da decisão do Banco relativa à aceitação do pedido de Abertura de Conta, pelo que fica convencionado que a sua não verificação constitui justa causa de resolução do Contrato e de quaisquer Condições Particulares.
- 3.9. As alterações aos elementos constantes da Ficha de Assinaturas dão lugar a uma atualização da informação recolhida no momento de Abertura de Conta, sempre que implique uma alteração na titularidade e condições de movimentação da conta.

4. Ficha de Cliente

- 4.1. A Ficha de Cliente consubstancia o documento que agrupa os dados identificativos do Cliente, a qual é disponibilizada ao Cliente, e deve por este ser corretamente preenchida, sob pena de o procedimento de abertura de Conta de Depósitos à Ordem ser recusado pelo Banco.
- 4.2. O Cliente obriga-se a:
- a) Preencher todos os seus dados identificativos na Ficha de Cliente;
 - b) Informar o Banco imediatamente, por escrito, sempre que ocorra qualquer alteração dos dados constantes da Ficha de Cliente, designadamente dos respeitantes ao próprio Cliente, ao (s) seu(s) Representante(s) Legal(is), Representante(s) Voluntário(s) ou Beneficiário(s) Efetivo(s), em especial, sem limitar, alteração de nome, morada, endereço de correio eletrónico, profissão, entidade patronal ou exercício de cargos públicos, nos termos melhor explicitados na cláusula 11;

- c) Juntar documentação comprovativa dos dados identificativos e das respetivas alterações, nos termos melhor explicitados na cláusula 11;
 - d) Autorizar, desde já, o Banco a consultar outros meios/documentos a que tenha acesso para comprovar os dados identificativos alterados;
 - e) Por iniciativa e expressa solicitação do Banco, proceder à atualização dos seus dados identificativos;
 - f) Atualizar a Ficha de Cliente e a Ficha de Assinaturas sempre que tal lhe seja solicitado pelo Banco, bem como entregar os documentos comprovativos que lhe sejam solicitados para o efeito, e ainda a prestar todas as informações complementares que sejam necessárias para a atualização dos seus dados identificativos e para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3. O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todos os elementos e informações referidos no número anterior, reconhecendo que o Banco terá o direito de recusar a execução de qualquer ordem ou instrução, bem como a abertura de Conta de Depósitos à Ordem ou Contas Associadas, até que a situação seja regularizada, não sendo o Banco responsável por eventuais prejuízos que o Cliente sofra em consequência da recusa de execução de ordens ou instruções fundamentada na falta de fornecimento de elementos e informações pelo Cliente.

5. Fichas de Assinaturas

- 5.1. As Fichas de Assinaturas são documentos disponibilizados ao Cliente para dar início ao processo de Abertura de Conta, não digital, que estipulam as condições de movimentação da(s) conta(s) e reconhece as assinaturas que serão aceites pelo Banco para que o Cliente possa movimentar a(s) conta(s), devendo ser devidamente preenchida, sob pena de o processo de Abertura de Conta ser recusado pelo Banco.
- 5.2. No caso de Cliente que não sabe ou não pode assinar, a assinatura da Ficha de Assinaturas pode ser feita a rogo, desde que a assinatura seja reconhecida e o rogo seja dado ou confirmado nos termos previstos no Código do Notariado.
- 5.3. No processo de Abertura de Conta Digital, não existe Ficha de Assinaturas, sendo a recolha das assinaturas feita digitalmente. No processo de Abertura de Conta Digital não existe possibilidade de definição de condições de movimentação, que por defeito assumirá sempre natureza solidária. A alteração das condições de movimentação poderá ser feita posteriormente junto dos serviços do Banco.

6. Serviço Homebanking

- 6.1. Acesso ao *homebanking* e definição de código de utilizador:
 - a) O processo de Abertura de conta por via digital garante automaticamente o acesso ao *homebanking*;
 - b) O processo de Abertura de conta por via analógica permite ao Cliente a opção de acesso ao *homebanking*, que deverá ser assinalada no preenchimento da Ficha de Cliente;
 - c) Em ambos os casos, o código de utilizador, para fins de identificação perante o Banco e acesso ao *homebanking*, é definido pelo Banco, não sendo passível de alteração.
 - d) No caso de uma conta coletiva será gerado um código de utilizador distinto para cada um dos titulares, representantes ou operadores.

- e) Para ter acesso ao *homebanking* o Cliente tem sempre de disponibilizar um endereço de *email* e um contacto telefónico.

6.2. Definição de palavra-passe

- a) A palavra-passe é gerada automaticamente e comunicada ao Cliente através dos Canais Diretos, devendo o Cliente proceder à sua alteração, no primeiro acesso, para uma palavra-passe definida exclusivamente por si, de acordo com os critérios definidos pelo Banco e que poderá ser alterada no *homebanking*.
- b) No caso de uma conta coletiva será gerada uma palavra-passe distinta para cada um dos Utilizadores ou Operadores.

6.3. As operações realizadas no sistema informático do Banco com o código de utilizador e palavra-passe são registadas em arquivos de log do servidor, presumindo-se, para todos os efeitos, que todas as atividades realizadas no sistema informático do Banco com o código de utilizador e palavra-passe do Cliente, foram realizadas pelo Cliente.

6.4. O código de utilizador e a palavra-passe têm caráter único, pessoal e intransmissível, pelo que o Cliente obriga-se a garantir, com elevado grau de diligência, a segurança e a confidencialidade de tais elementos e bem assim de qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado como instrumento de pagamento, obrigando-se igualmente a não os facultar, revelar, ou por qualquer forma facilitar o seu conhecimento, parcial ou integral a quaisquer terceiros nomeadamente abstendo-se de os registar por qualquer forma ou meio, e assume inteira e exclusiva responsabilidade, na máxima extensão legalmente permitida, pelos danos resultantes do acesso e utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta de tais elementos em consequência da violação, ainda que negligente, dessas obrigações e daquelas previstas no número seguinte. O disposto neste número não prejudica a aplicação do regime e limites de responsabilidade especialmente previstos no Capítulo III.

6.5. Para os efeitos previstos no número anterior e considerando o risco que a apropriação por terceiros, ou utilização não autorizada da palavra-passe e/ou do código de utilizador representa quer para o Banco, quer para o Cliente, este obriga-se especificamente perante o Banco a cumprir com as recomendações sobre segurança, disponibilizadas a cada momento no sítio e aceder a este apenas através de computadores ou de outros dispositivos eletrónicos seguros que sejam utilizados exclusivamente pelo Cliente, e a tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas, para manter a segurança máxima dos dispositivos, nomeadamente configurando para o nível mais elevado os níveis de segurança para navegação da Internet dos referidos dispositivos, instalando e utilizando *softwares* antivírus eficientes, mantendo-os devidamente atualizados e, bem assim, efetuando com regularidade análises/rastreios de vírus nos referidos dispositivos.

6.6. Logo que tenha conhecimento da perda, do roubo, da apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada da sua palavra-passe e/ou código de utilizador, o Cliente obriga-se a comunicar esse facto ao Banco, pelos meios e para os contactos previstos na cláusula 12 do presente Capítulo, confirmando-o por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, ainda, a adotar todas as medidas razoáveis, que estejam ao seu alcance, para impedir a utilização não autorizada de qualquer instrumento de pagamento e respetivos dispositivos de autenticação.

7. Prestação de Informação e Comunicações ao Cliente pelo Banco

7.1. Fica convencionado entre o Banco e o Cliente que todas as comunicações e informações que o Banco deva dirigir ou prestar ao Cliente relativas à execução destas Condições

Gerais e/ou de Condições Particulares, poderão ser realizadas através de suporte eletrónico, quando legalmente exigível ou permitido e desde que não recusado expressamente pelo Cliente.

- a) As comunicações e informações referidas no ponto anterior podem ser realizadas através da área reservada do sítio de acesso exclusivo do Cliente (Homebanking), quando o Cliente a eles tenha aderido; ou
 - b) Mediante envio para o endereço de correio eletrónico de contacto ou qualquer outro elemento idóneo de contacto, incluindo *OTP*, desde que indicados na Ficha de Cliente ou, quando os mesmos tenham sido alterados, para o último endereço de correio eletrónico que tenha sido comunicado ao Banco.
- 7.2. Salvo acordo expresso em contrário ou impossibilidade de prestação da informação por essa via, os Canais Diretos serão a forma preferencial de prestação de informação e realização de comunicações pelo Banco ao Cliente.
- 7.3. O Cliente que não tenha expressamente recusado receber comunicações através dos Canais Diretos compromete-se a consultá-los de forma regular, por forma a manter-se atualizado quanto às informações que lhe sejam transmitidas por essa via.
- 7.4. As comunicações efetuadas pelo Banco são enviadas através de correio postal, para o endereço indicado na Ficha de Cliente ou para a última morada que tenha sido comunicada ao Banco, quando aquela tenha sido alterada, nos casos em que:
- a) O Cliente tenha manifestado que não pretende receber comunicações através dos Canais Diretos; ou,
 - b) Tal seja obrigatório nos termos de disposição legal imperativa; ou ainda,
 - c) Essa seja a forma de comunicação especialmente designada numa disposição destas Condições Gerais ou das Condições Particulares.
- 7.5. Caso o Cliente proceda ao cancelamento da adesão aos Canais Diretos do Banco, ou proceda à alteração de algum dos seus dados de contacto, deverá indicar ao Banco, de imediato, o meio pelo qual pretende que lhe sejam remetidos e disponibilizados os documentos e informações a prestar a partir dessa data, não se responsabilizando o Banco por qualquer prejuízo que daí advenha.
- 7.6. O Banco pode, por sua iniciativa, alterar os suportes de comunicação habitualmente utilizados na comunicação com o Cliente, devendo informar o Cliente dessa alteração com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.
- 7.7. Pode ainda o Banco, excecionalmente, utilizar outros meios de comunicação, nomeadamente telefone, SMS, serviços de correio expresso ou de empresas que prestem serviços similares, recorrer à entrega em mão por funcionários do Banco, ou mensageiro contratado com protocolo, sempre que tal se justifique e comunicando atempadamente ao Cliente que o meio de comunicação utilizado será, excecionalmente, outro.
- 7.8. As comunicações realizadas pelo Banco com Prova de Receção, qualquer que seja o meio utilizado, consideram-se recebidas pelo Cliente na data que resulte da Prova de Receção e as comunicações realizadas sem Prova de Receção consideram-se recebidas pelo Cliente no terceiro dia posterior ao envio ou no primeiro dia útil seguinte, quando o terceiro dia ocorra em dia não útil.
- 7.9. Caso se verifique a devolução de mais de 2 (duas) comunicações expedidas pelo Banco, ou caso haja acordo expresso entre o Banco e o Cliente nesse sentido, o Banco pode reter em depósito as comunicações a remeter ao Cliente, as quais se consideram, neste caso, realizadas na data que delas conste.

- 7.10. Qualquer informação prestada pelo Banco ao Cliente, qualquer que seja a forma que assuma, em particular, informação relativa a quaisquer instrumentos financeiros, não constitui nem pode ser tomada pelo Cliente como um conselho, recomendação, ou estratégia de investimento, exceto quando assim seja expressamente qualificada pelo Banco.
- 7.11. Se expressamente autorizado pelo Cliente, o Banco pode dirigir-lhe, para qualquer um dos contactos por si facultados, outras comunicações, nomeadamente, para divulgação e promoção de produtos e serviços do Banco que possam ser do interesse do Cliente. Esta autorização pode, a qualquer momento, ser revogada pelo Cliente, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.
- 7.12. Sem prejuízo da disponibilização destes elementos nos Canais Diretos que o permitam, o Cliente tem o direito de, a todo o momento da vigência do Contrato, receber, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, uma cópia das Condições Gerais, das Condições Particulares e de outros elementos contratuais, mediante solicitação escrita dirigida ao Banco e com os custos eventualmente previstos no Preçário.

8. Instruções e outras comunicações dos Clientes

- 8.1. Sem prejuízo das regras e formalidades aplicáveis à formalização de determinadas operações, o Cliente pode comunicar com o Banco presencialmente, através de correio ou qualquer Canal Direto, incluindo para transmitir validamente ordens e/ou instruções.
- 8.2. No caso de contas coletivas, será necessário que seja cumprido o estipulado na Ficha de Assinaturas sobre poderes de representação da conta, sem prejuízo dos casos específicos identificados nas Condições Gerais ou Particulares em que se exijam as assinaturas de todos os titulares/representantes ou de apenas um.
- 8.3. Salvo dolo ou culpa grave, justificadamente imputável ao Banco, este não será responsável pelos danos e prejuízos resultantes da utilização ineficiente dos meios de comunicação, nomeadamente correio, telefone, endereço de correio eletrónico, *swift* ou qualquer outro sistema de comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, violação, deturpação ou deficiente compreensão de informação transmitida, nem pela falsificação de assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de atrasos, não receção (total ou parcial) de documentação, erros de transmissão, receção com deficiências técnicas, interferências, desconexões ou outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente e dirigidos ao Banco no âmbito do presente Contrato, nem pela entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiros.
- 8.4. O Banco não será, ainda, responsável pelos danos e prejuízos decorrentes da execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que não lhe sejam comprovadamente imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.
- 8.5. As comunicações realizadas pelo Cliente com Prova de Receção, qualquer que seja o meio utilizado, consideram-se recebidas pelo Banco na data que resulte da Prova de Receção e as comunicações realizadas sem prova de receção consideram-se recebidas pelo Banco no terceiro dia posterior ao envio ou no primeiro dia útil seguinte, quando o terceiro dia ocorra em dia não útil.

- 8.6. Em caso de dúvida sobre as instruções ou outras comunicações, em particular quanto à sua proveniência, à identidade ou poderes dos seus autores e à clareza ou suficiência do seu conteúdo, o Banco reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar previamente, pelo meio que entender conveniente, a sua confirmação ou clarificação, suportando o Cliente as consequências da sua não execução ou execução tardia e dos procedimentos tendentes à sua confirmação ou clarificação.
- 8.7. O Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação ou ao registo fonográfico, informático, ou outro equivalente das suas ordens ou instruções e a conservar o respetivo suporte pelo prazo legal em vigor, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos de prova.

9. Convenção de domicílio e formalidades especiais das comunicações relativas à denúncia, resolução e alteração de titularidade do Contrato ou do endereço postal para receção de comunicações

- 9.1. O Banco e o Cliente convencionam que a sede do Banco indicada nestas Condições Gerais e o endereço postal indicado pelo Cliente na Ficha de Cliente ou, em caso de alteração, o último por si comunicado ao Banco, são os locais onde o Banco e o Cliente se têm por domiciliados para efeitos de receção de correspondência e também para efeitos de citação, no âmbito de um eventual litígio, nos termos do artigo 229.º do Código de Processo Civil.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7 e 8 do Capítulo I, as comunicações entre o Banco e o Cliente relativas à denúncia, resolução, alteração do Contrato e alteração de titularidade da Conta de Depósitos à Ordem e, bem assim, as alterações aos domicílios convencionados podem ser realizadas presencialmente ou por notificação escrita, através de qualquer canal direto (quando aplicável) ou correio registado com aviso de receção para os endereços a que se refere o número anterior, produzindo os seus efeitos na data que figure na prova de receção.
- 9.3. As comunicações realizadas por carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas ainda que:
- a) a carta seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la;
 - b) o destinatário não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais;
 - c) o aviso de receção tenha sido assinado por pessoa diferente do destinatário;
 - d) em qualquer outra instância em que só por culpa do destinatário não tenha sido por ele oportuna ou pessoalmente recebida, nomeadamente, em caso de alteração de morada não comunicada à respetiva contraparte nos termos dos números anteriores.

10. Envio de Extratos de Informação ao Cliente

O Banco disponibiliza e envia mensalmente ao Cliente, preferencialmente em suporte digital e utilizando os meios previstos na cláusula 7.ª, um Extrato de conta detalhado discriminando toda a informação sobre os respetivos saldos e movimentos ocorridos no período a que diz respeito.

- 10.1. Com exceção do Extrato da Conta RDIF, o qual será enviado nos termos previstos no Contrato de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros, o Extrato de conta referido no número anterior só será emitido e enviado caso tenham ocorrido movimentos nas

Contas, no período a que se referem, e poderão incorporar informações complementares que o Banco esteja obrigado a prestar ao Cliente.

- 10.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco emitirá e enviará ao Cliente, pelo menos, um Extrato de conta com uma periodicidade mínima anual.
- 10.3. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar expressamente que seja respeitada a periodicidade mensal, devendo o Banco emitir e enviar o Extrato de conta, de acordo com o suporte de comunicação selecionado nos termos do disposto no número 1 da presente cláusula.
- 10.4. O Cliente compromete-se a consultar e a conferir com regularidade os extratos de conta e a transmitir ao Banco, no mais curto espaço de tempo possível, qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade que neles detetar.
- 10.5. Sem prejuízo do regime aplicável à prestação de serviços de pagamento, decorridos 20 (vinte) dias contados da data de emissão do extrato, sem que o mesmo tenha sido objeto de reclamação nos termos do número anterior, fica convencionado entre o Banco e o Cliente que a informação contida no Extrato de conta em causa se considera estabilizada, para todos os efeitos legais e contratuais, nomeadamente para efeitos de reclamação judicial das quantias nele indicadas, salvo prova posterior em contrário, acordo entre o Banco e o Cliente com vista à sua retificação ou estorno de valores indevidamente realizados na conta.
- 10.6. A pedido do Cliente, o Banco pode emitir esporadicamente Extratos da Conta de Depósitos à Ordem de que o Cliente seja titular, ou extratos com outra periodicidade, sendo debitado ao Cliente o montante devido a título de contrapartida de tal serviço e demais despesas ou impostos, nos termos do Preçário.
- 10.7. Os Extratos de conta estarão disponíveis no *Homebanking*, a partir da data de adesão a este serviço e por um período máximo de 24 meses.

11. Deveres gerais de informação por parte dos Clientes

- 11.1. O Cliente ou, se for o caso, os seus Representantes Legais ou os seus Representantes Voluntários, obrigam-se a informar o Banco, de imediato e por escrito, sobre qualquer situação de incapacidade ou morte dos titulares de uma conta ou seus Representantes Legais, Representantes Voluntários ou Beneficiários Efetivos, bem como da cessação de poderes de representação ou de movimentação da conta de pessoas até aí habilitadas para o efeito e qualquer alteração ocorrida em dados fornecidos ao Banco ou qualquer facto que possa ser relevante à boa execução do presente Contrato.
- 11.2. O Banco não será responsável pelos eventuais danos ou consequências decorrentes do desconhecimento daqueles eventos ou da intempestividade na sua comunicação.
- 11.3. As informações prestadas pelo Cliente, pelos Representantes Legais, pelos Representantes Voluntários, devem ser verdadeiras, exatas, completas e isentas de erros ou lapsos. O Banco confiará na informação fornecida pelas pessoas atrás mencionadas, a não ser que tenha conhecimento de que a informação é manifestamente falsa, inexata ou incompleta. A falsidade de qualquer elemento, documento ou informação, prestado ou entregue ao Banco pelo Cliente, ou por qualquer pessoa agindo por conta deste ou em sua representação, bem como erros ou lapsos constantes dos mesmos, não são oponíveis ao Banco, nem o Banco é responsável por danos decorrentes de tal falsidade, erro ou lapso, salvo se o desconhecimento da falsidade for comprovadamente imputável ao Banco.

- 11.4. O Cliente compromete-se, ao abrigo das presentes Condições Gerais, a disponibilizar ao Banco todos os elementos que lhe sejam solicitados, tendo em consideração o serviço e/ou produto em causa e/ou as alterações aos dados disponibilizados que tenham ocorrido, comprometendo-se ainda a prestar sempre informação correta, exata e completa. O Banco confiará na informação fornecida pelo Cliente, a não ser que tenha conhecimento de que a informação é manifestamente incorreta, inexata ou incompleta.
- 11.5. O Banco reserva-se o direito de solicitar adicionalmente todos os documentos e informações que entender necessários para cumprimento dos deveres de identificação e diligência a que se encontra adstrito, bem como para avaliar a adequação da subscrição de serviços e/ou produtos específicos pelo Cliente, elementos aqueles que o Cliente deve entregar no mais curto espaço de tempo.
- 11.6. Se, após a assinatura das presentes Condições Gerais, o Cliente vir alterado o seu estatuto fiscal, comunicará tal facto ao Banco, de imediato e por escrito, juntando cópia dos respetivos documentos comprovativos, incluindo a indicação, quando aplicável, do respetivo número de identificação fiscal, sob pena de o Banco poder inibir a movimentação da Conta, a débito ou a crédito, bem como suspender a utilização dos meios de pagamento disponibilizados, podendo o Banco, caso não se ultrapasse a falta, e denunciar o Contrato.
- 11.7. Caso seja detetada qualquer insuficiência, falta de atualização ou irregularidade na informação e/ou documentação fornecidas pelo Cliente, que não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da Relação de Negócio, ou que se mantenha após expressa solicitação do Banco para que seja sanada num determinado prazo, permitirá ao Banco resolver o Contrato e encerrar a referida Conta, restituindo o saldo existente nos termos dos números 11 e 12 da cláusula 18 do Capítulo I. Enquanto decorrer o prazo para sanar a irregularidade, falta de atualização ou insuficiência, o Banco poderá bloquear a movimentação da conta e/ou recusar executar ordens ou instruções do Cliente.
- 11.8. A falha por parte do cliente no cumprimento do dever de manter a informação atualizada pode originar a limitação de acesso aos serviços e produtos contratados com o Banco, nomeadamente, a indisponibilidade de acesso aos saldos e valores depositados e a realização de operações, sendo os eventuais prejuízos decorrentes dessas limitações imputáveis ao cliente.

12. Contactos BPG

Os contactos do BPG são os seguintes:

Rua Barata Salgueiro, n.º 37, 4.º – 1250-042 Lisboa

Telefone: 21 313 10 00 (chamada para rede fixa nacional)¹

Fax: 21 313 10 01

Email: bpg@bpg.pt

Sítio da Internet www.bpg.pt.

13. Preçário do Banco

- 13.1. Pela prestação dos serviços previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Particulares, são devidos pelo Cliente ao Banco, salvo acordo expresso em contrário ou decisão do Banco, as comissões, os custos, os encargos, as taxas de juro e de câmbio e principais despesas, fixados no Preçário do Banco em vigor a cada momento, o qual pode

¹ O custo das comunicações depende do tarifário acordado com seu operador de telecomunicações.

ser consultado a todo o tempo, nos locais de atendimento ao público do Banco e no sítio www.bpg.pt.

- 13.2. Às comissões e aos encargos referidos na cláusula anterior acrescem todos os impostos e contribuições, legalmente devidos, cujo pagamento é da responsabilidade do Cliente.
- 13.3. O Banco reserva-se o direito de efetuar, a qualquer momento, alterações ao Preçário, dando conhecimento desse facto ao Cliente, com a antecedência mínima de um mês relativamente à data em que se pretende a produção de efeitos, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente previstos, através dos meios de comunicação usualmente utilizados e estipulados na cláusula 7.
- 13.4. As obrigações pecuniárias emergentes para o Cliente destas Condições Gerais ou das Condições Particulares, são cumpridas em euros e/ou noutra moeda que tenha sido expressamente estipulada entre o Banco e o Cliente.
- 13.5. Sem prejuízo do previsto nas Condições Particulares, quando for aplicável a qualquer obrigação do Cliente uma taxa de juro variável, em função de indexante pré-determinado, o mesmo indexante manter-se-á enquanto se mantiver no mercado.
- 13.6. Quando for aplicável a qualquer obrigação uma taxa de juro variável, mas em função de indexante que não seja aplicável ou determinável na data em que os juros devam ser calculados, a taxa de juro será determinada de acordo com o indexante de equivalência legalmente estabelecido. Na falta de indexante de equivalência a taxa será determinada por recurso ao indexante económico/financeiro equivalente praticado na zona do euro. Todavia, se mesmo assim faltarem ou não forem divulgados os índices acima previstos, aplicar-se-ão, as taxas e índices praticados ou divulgados no mercado para operações de idêntica natureza ou prazo, ou na ausência destas, das de prazo mais próximo.

14. Impostos e taxas

- 14.1. Os impostos, contribuições e taxas que sejam devidos, relativamente à Conta de Depósitos à Ordem ou a operações com reflexos na Conta de Depósitos à Ordem, nomeadamente, pela sua abertura, movimentação, remuneração, eventual concessão de crédito, pagamento de juros, compra e venda de instrumentos financeiros, ou prestação de quaisquer serviços informativos ou de gestão da conta, ficam a cargo do Cliente, estando o Banco autorizado a nela debitar os respetivos montantes.
- 14.2. Os débitos referidos no número anterior, relativamente às Contas Associadas, ocorrem na Conta de Depósitos à Ordem.
- 14.3. Os rendimentos devidos e/ou colocados à disposição do Cliente pelo Banco são pagos ao Cliente líquidos dos impostos, contribuições e taxas que o Banco ou outro intermediário financeiro deva liquidar, deduzir ou reter na fonte. De igual modo, as comissões e juros cobrados ao Cliente serão acrescidos dos respetivos impostos, contribuições ou taxas.
- 14.4. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do Contrato são realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.
- 14.5. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento.
- 14.6. O Banco não é responsável por qualquer alteração que possa vir a ocorrer no regime fiscal e para-fiscal aplicável ao Cliente, nomeadamente alteração da rentabilidade ou remuneração líquida da Conta de Depósitos à Ordem, às Contas Associadas ou de

qualquer aplicação ou operação subscrita ou executada por conta do Cliente, decorrente de modificações produzidas na lei ou na situação pessoal ou patrimonial do Cliente.

15. Responsabilidades e Propriedade Intelectual

- 15.1. O Banco não é responsável por quaisquer danos, prejuízo e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente:
- a) Atuação, omissão, falha ou descuido por parte do Cliente e/ou, na máxima extensão permitida por lei, de terceiras entidades direta ou indiretamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares;
 - b) Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim, meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens, instruções e/ou na execução de operações;
 - c) Inundações, fogos, tempestades, terremotos, atos de terrorismo, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do Banco) ou quaisquer outros casos fortuitos ou de força maior, salvo quando os danos decorrentes de tais eventos sejam comprovadamente imputáveis ao Banco.
- 15.2. O Banco não pode, em qualquer caso, ser responsabilizado pela falta de veracidade, ou pela inexatidão de documentos e outra informação fornecida pelo Cliente e pelos seus Representantes Legais ou Voluntários.
- 15.3. O Banco não pode ser responsabilizado pela violação ou incumprimento pelo Cliente de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, que o vincule, e que esteja direta ou indiretamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares.
- 15.4. O Cliente reconhece que os conteúdos, imagens, gráficos, logótipos, documentação, impressos, domínios e marcas do Banco constituem criações intelectuais deste ou de entidades terceiras por este contratadas, protegidas por direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e conexos, pelo que se compromete a não praticar qualquer ato que possa, nos termos da legislação aplicável, constituir uma violação desses direitos.
- 15.5. O Cliente reconhece ainda que todo o material informativo disponibilizado pelo Banco ao Cliente é propriedade intelectual do Banco, podendo o Cliente usá-lo, exclusivamente, para os fins a que se destine o referido material. Fora dessa utilização individual a que se destina, o Cliente só pode fazer uso dos materiais se o Banco expressamente e por escrito o autorizar para o efeito.
- 15.6. O Cliente declara expressamente reconhecer ainda os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os elementos utilizados nos serviços, funções e produtos prestados e fornecidos pelo Banco, incluindo o desenho gráfico da página na Internet, nomeadamente menus, botões de navegação, código *HTML*, *applets de Siebel*, *applets de Java* ou *JavaScript*, os textos, imagens, texturas, gráficos, bem como o seu manual de utilizador, logótipos, domínios e marcas, não podendo o Cliente reproduzir, alterar, divulgar publicamente, proceder à manutenção, corrigir erros, ceder a terceiros, vender, alugar, emprestar ou, em geral, praticar qualquer ato que não esteja incluído no âmbito das funções a que se destinam.

- 15.7. O Cliente não está autorizado, seja em que circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a copiar, reproduzir, modificar, adaptar, alterar, distribuir, divulgar, alugar, emprestar, vender, ceder, corrigir, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação disponibilizada pelo Banco acessíveis a terceiros.

16. Riscos de utilização do *Homebanking* e da Internet em geral

- 16.1. Antes de utilizar o Homebanking, o Cliente deve conhecer e consultar, no separador “Segurança”, disponível no sítio da Internet do Banco, as diretrizes de segurança, as quais deve implementar, devendo verificar também a compatibilidade dos equipamentos técnicos por si utilizados, para aceder ao Homebanking, com os ali indicados.
- 16.2. O Banco não promete, declara ou por qualquer modo garante ao Cliente que o sítio e os seus conteúdos são disponibilizados de forma contínua ou que estes estejam isentos de erros. O Banco expressamente adverte o Cliente de que a utilização do sítio ou da Internet, em geral, não está isenta de riscos, designadamente, dos associados à utilização de meios eletrónicos. Tais riscos incluem a verificação de atrasos, falhas, erros, omissões ou mesmo perda de informação transmitida e danos nos equipamentos eletrónicos utilizados para aceder ao sítio, causados por vírus, conteúdos com efeitos equivalentes a estes, falhas operativas ou de falhas técnicas de sistemas ou outros motivos. O Banco não será responsável, na máxima extensão legalmente permitida e salvo disposição legal imperativa em contrário, por eventuais prejuízos decorrentes das situações acima mencionadas, exceto se os mesmos tiverem resultado diretamente de uma atuação dolosa ou com culpa grave por parte do Banco.
- 16.3. A menção constante no número anterior constitui expressa advertência ao Cliente de que os eventos ali mencionados podem ocorrer, devendo o Cliente adotar as medidas preventivas adequadas. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do *homebanking* que prejudique a realização de qualquer operação ou consulta, o Cliente deve contactar o apoio ao Cliente do Banco ou utilizar os meios alternativos de comunicação e transmissão de ordens facultados, nos termos previstos na cláusula 8 do presente Capítulo.
- 16.4. Compete ao Cliente, em exclusivo, a responsabilidade pela adoção das medidas que se revelem necessárias a garantir a conservação, proteção e salvaguarda da informação armazenada nos equipamentos eletrónicos que utilize, nomeadamente mediante a realização de cópias de segurança e da utilização eficiente de *softwares* antivírus apropriados.
- 16.5. O sítio está otimizado para uma utilização com os navegadores (*browsers*) comumente mais usados e geralmente aceites. O Banco não garante ao Cliente que o sítio seja compatível com todos os equipamentos eletrónicos e navegadores que permitem o acesso à Internet, designadamente móveis, nem se compromete a assegurar a compatibilidade do sítio com todos os dispositivos e *softwares* disponíveis no mercado.
- 16.6. Recai sobre o Cliente a responsabilidade pela utilização que decida fazer do sítio, utilizando *software* e/ou equipamentos total ou parcialmente incompatíveis com o mesmo.

17. Alterações às Condições Gerais

- 17.1. O Banco pode alterar as Condições Gerais através de comunicação escrita, dirigida ao Cliente nos termos estipulados na cláusula 7, informando-o de todas as alterações a

introduzir, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações.

- 17.2. Se o Cliente discordar das alterações introduzidas às Condições Gerais pode, por esse motivo, resolver o Contrato, imediatamente e sem encargos, até ao final do prazo de pré-aviso que lhe seja comunicado nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco, nos termos da cláusula 8. Relativamente às contas coletivas, a denúncia do Contrato com este fundamento deverá ser realizada por todos os Co-titulares,
- 17.3. Fica convencionado entre o Banco e o Cliente que, caso o Cliente não comunique, por escrito, ao Banco, a sua oposição às alterações propostas nos termos do número 2 da presente cláusula, até à data indicada pelo Banco para a entrada em vigor de tais alterações ou no prazo mínimo fixado no número 1 da presente cláusula, se entenderá que o Cliente as aceitou tacitamente.
- 17.4. Em derrogação do disposto no número 1 da presente cláusula, o Banco e o Cliente acordam que o Banco pode aplicar imediatamente e sem aviso prévio, de forma neutra, as alterações das taxas de juro ou taxas de câmbio de referência cuja aplicação tenha sido convencionada, bem como as alterações das taxas de juro e de câmbio que resultem mais favoráveis ao Cliente, sendo essas alterações posteriormente comunicadas através do respetivo Extrato de conta ou de outro suporte ou meio legalmente admitido.

18. Cessação do Contrato e Encerramento da Conta de Depósitos à Ordem

- 18.1. A Conta de Depósitos à Ordem poderá ser encerrada unilateralmente por iniciativa do Banco ou por iniciativa do Cliente, nas condições que se encontram previstas nos números seguintes.
- 18.2. A Conta de Depósitos à Ordem poderá ser encerrada unilateralmente pelo Banco quando exista algum incumprimento do Cliente para com o Banco, nomeadamente, falta de cumprimento dos Deveres de Informação por parte do Cliente.
- 18.3. Caso o Banco, por sua iniciativa, pretenda pôr termo ao presente Contrato e encerrar a Conta de Depósitos à Ordem, terá de informar o Cliente por escrito, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data a partir da qual pretende que a denúncia produza os seus efeitos, dando nota de que o Cliente deve proceder à devolução dos meios de pagamento que lhe foram entregues.
- 18.4. Com o encerramento da Conta de Depósitos à Ordem previsto no número anterior, o Banco deve:
- a) Inibir qualquer movimentação de fundos ou outros bens da Conta de Depósitos à Ordem e/ou das Contas Associadas e conservá-los, mantendo-os indisponíveis até à sua restituição ao Cliente;
 - b) Sem prejuízo de outras regras previstas nas Condições Particulares, contactar o Cliente, no prazo máximo de um mês, contados da data do encerramento, para que o Cliente indique a forma de restituição dos fundos ou bens da Conta de Depósitos à Ordem e/ou das Contas Associadas;
 - c) Na falta de indicação de forma de devolução, conforme previsto na alínea anterior, o Banco procederá ao encerramento da Conta de Depósitos à Ordem e/ou das Contas Associadas e manterá os fundos ou bens numa conta de regularização, não sendo o Banco responsável por qualquer prejuízo que o cliente possa sofrer.
- 18.5. A restituição referida no número anterior deve ser realizada:

- a) Pelo meio utilizado para a entrega de fundos, quando a mesma tenha sido efetuado por numerário ou outro meio de pagamento não rastreável;
 - b) Por transferência, na qual conste mensagem que explicita o fim da mesma, para conta aberta pelo Cliente junto de outra entidade financeira habilitada que não se situe na lista de países terceiros de risco elevado e que aplique medidas de identificação e diligência, no âmbito da legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
 - c) Outro meio admissível quando o Cliente comprove não dispor de conta aberta junto de outra entidade financeira nos termos da alínea anterior.
- 18.6. O disposto nos números anteriores, não inibe o Banco de resolver o Contrato e encerrar a Conta de Depósitos à Ordem com efeitos imediatos, nos termos da cláusula 19 do presente Capítulo, caso em que as obrigações do Cliente e eventuais garantias a elas associadas, mantêm-se em vigor até que sejam satisfeitos todos os créditos do Banco sobre o Cliente.
- 18.7. Caso o Cliente, por sua iniciativa, pretenda pôr termo ao presente Contrato e encerrar a Conta de Depósitos à Ordem, terá de informar, por escrito e através de correio registado com aviso de receção, para os endereços previstos no presente Contrato, o Banco com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante declaração assinada pelo titular ou, no caso de contas coletivas, por todos os titulares, indicando o destino a dar aos fundos depositados, quando aplicável. No caso de o cliente ter aderido ao bpgsign, e em substituição do envio da carta, poderá a declaração ser assinada pelo titular ou, no caso de contas coletivas, por todos os titulares, utilizando a Assinatura Electrónica Avançada (bpgsign).
- 18.8. A cessação do Contrato e encerramento da Conta de Depósitos à Ordem nos termos do número anterior, pode estar sujeita a encargos por conta do cliente, de acordo com Preçário.
- 18.9. Os prazos referidos nos números 3 e 4 da presente cláusula não se aplicam à cessação do Contrato e ao encerramento da Conta RDIF, quando este encerramento ocorra sem o encerramento da Conta de Depósitos à Ordem associada, devendo aplicar-se nesses casos o prazo previsto na cláusula 4 do Capítulo IV.
- 18.10. No caso de receção pelo Banco de uma instrução de encerramento da Conta de Depósitos à Ordem, esse pedido de encerramento terá efeitos nas restantes Contas Associadas, podendo, nomeadamente, o Banco declarar o vencimento antecipado da totalidade ou parte das obrigações que delas resultem para o Cliente.
- 18.11. Se o Cliente não levantar o saldo da Conta de Depósitos à Ordem até à data fixada para o seu encerramento, o Banco poderá enviar por correspondência um cheque bancário, para as moradas constantes da Ficha de Cliente, um cheque bancário no valor do saldo existente na Conta de Depósitos à Ordem, nos termos previstos na alínea c) do número 4 da cláusula 7.
- 18.12. Se a correspondência enviada com o cheque bancário vier devolvida, o saldo existente na Conta de Depósitos à Ordem a favor do Cliente é transferido para uma conta de regularização do Banco, da qual o Cliente pode solicitar o respetivo levantamento. Os custos, encargos e impostos devidos em resultado da manutenção dos referidos montantes na conta de regularização e da forma utilizada para o seu levantamento são integralmente suportados pelo Cliente, devendo ser deduzidos ao valor a entregar pelo Banco ao Cliente.

- 18.13. A partir da data em que o encerramento da Conta de Depósitos à Ordem produz os seus efeitos, o Banco não executará qualquer ordem do Cliente, do(s) Representante(s) Legal(is), do(s) Representante(s) Voluntário(s) ou de terceiro(s), sobre a mesma.
- 18.14. Com o encerramento da Conta de Depósitos à Ordem, independentemente da iniciativa de tal encerramento, o Cliente obriga-se a entregar antecipadamente ao Banco todos os meios de pagamento ou de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem.
- 18.15. O Banco reserva-se o direito de não encerrar a Conta de Depósitos à Ordem ou de não a encerrar nos prazos supra estipulados, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:
- a) Existência de qualquer ordem ou operação pendente;
 - b) Existência de um saldo devedor da Conta de Depósitos à Ordem a favor do Banco;
 - c) Existência de qualquer Conta Associada;
 - d) Existência de Conta RDIF onde estejam registados ou depositados valores mobiliários em conta de regularização;
 - e) Não devolução pelo Cliente da totalidade dos meios de pagamento que lhe foram entregues ou enquanto não estiverem liquidadas todas as responsabilidades do Cliente para com o Banco;
 - f) Existência de imposição judicial ou impossibilidade legal.
- 18.16. Além dos casos previstos nos números anteriores, se durante um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias seguidos a Conta de Depósitos à Ordem não for movimentada, o Banco pode encerrá-la nos termos previstos nesta cláusula.
- 19. Consequências resultantes do incumprimento contratual por parte do Banco ou do Cliente e Resolução do Contrato**
- 19.1. O incumprimento das obrigações previstas nas Condições Gerais ou Particulares constitui justa causa de resolução do Contrato pela parte lesada e ainda fundamento da obrigação de indemnizar a outra parte pelos prejuízos que lhe tenham sido causados, nos termos gerais do direito.
- 19.2. O Banco pode, a qualquer momento, proceder à resolução do Contrato, por justa causa, nomeadamente, quando ocorram as seguintes situações:
- a) Incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações que para si decorrem das presentes Condições Gerais (incluindo seus anexos), das Condições Particulares ou da legislação e da regulamentação aplicáveis desde que o mesmo, quando sanável, não seja corrigido pelo Cliente no prazo concedido pelo Banco para o efeito;
 - b) Falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do Contrato, das Condições Particulares ou de qualquer operação nos mesmos prevista;
 - c) Qualquer atuação do Cliente violadora dos princípios da boa-fé na execução do Contrato, das Condições Particulares ou de qualquer operação nos mesmos prevista, que, pela sua gravidade e/ou consequências, torne praticamente impossível ou inexigível ao Banco a subsistência da relação contratual;
- 19.3. A resolução do Contrato deve ser notificada à contraparte, por escrito, por carta registada com aviso de receção, nos termos da cláusula 9 do Capítulo I e não prejudica a manutenção da responsabilidade do Cliente pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias que eventualmente lhe sejam devidas.

20. Direito de resolução do Contrato celebrado à distância

- 20.1. O Cliente que seja um consumidor, pessoa singular que atue de acordo com objetivos que não se integrem no âmbito da sua atividade comercial ou profissional, pode, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da respetiva celebração do Contrato, resolver livremente o Contrato, sem indicação do respetivo motivo, se o Contrato tiver sido concluído exclusivamente através de meios de comunicação à distância, devendo, para esse efeito, notificar o Banco, através de declaração assinada, utilizando para tal a Assinatura Electrónica Avançada (bpgsign) e que deve ser enviada para os contactos referidos na Cláusula 12 do presente Capítulo.
- 20.2. O direito de livre resolução não é aplicável nas situações em que o Banco preste serviços financeiros que incidam sobre instrumentos cujo preço dependa de flutuações do mercado, insuscetíveis de controlo pelo Banco e que possam ocorrer no período de livre resolução.
- 20.3. O exercício do direito de resolução previsto no número 1 anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização ou penalização pelo Cliente, mas impõe a restituição recíproca das quantias e/ou bens que tenham sido entregues pelo Cliente ao Banco ou vice-versa, no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da receção – caso seja do Banco a obrigação de restituir – ou envio – caso seja do Cliente a obrigação de restituir – da notificação da resolução.
- 20.4. Se o Cliente tiver solicitado ao Banco a prestação de quaisquer serviços antes de decorrido o prazo previsto no número 1 da presente cláusula, fica obrigado a pagar ao Banco, no mais curto prazo possível, o valor dos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Preçário em vigor.
- 20.5. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a eficácia plena do Contrato desde a data da respetiva celebração.

21. Reclamações do Cliente junto do Banco

- 21.1. O Cliente pode apresentar reclamações relativas aos serviços prestados pelo Banco, utilizando o livro de reclamações do Banco em formato físico, que se encontra disponível nas suas instalações, ou em formato eletrónico, em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.
- 21.2. As Reclamações apresentadas seguem a tramitação prevista na Política de Tratamento de Reclamações, disponibilizada no sítio da Internet do BPG.

22. Reclamações e Procedimentos Extrajudiciais

- 22.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Cliente pode, ainda, apresentar diretamente ao Banco de Portugal e à Comissão de Mercado e Valores Mobiliários, reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Banco.
- 22.2. O Banco disponibiliza ao Cliente, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, a que aderiu:
- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – “CACCL” (www.centroarbitragemlisboa.pt)
 - b) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo – “CNIACC” (www.cniacc.pt/pt/)

- 22.3. O Banco assegura o acesso a meios de resolução alternativa de litígios, através dos Centros mencionados no número anterior, para litígios que montem a um valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância e que emergjam da prestação de serviços de pagamento decorrentes do presente Contrato. O funcionamento, acesso e condições destes procedimentos podem ser consultados nos sítios da Internet mencionados no número anterior e no sítio do Banco.
- 22.4. No âmbito da atividade de intermediação financeira, o Banco disponibiliza ao Cliente, o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, a que aderiu:
- a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra – “CACRC” (www.cacrc.pt)
 - b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – “CACCL” (www.centroarbitragemlisboa.pt)
 - c) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa – “TIAVE” (www.triave.pt)
 - d) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo e Arbitragem do Porto – “CICAP” (www.cicap.pt)
 - e) Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal arbitral de Consumo) – “CIAB” (www.ciab.pt/pt)
 - f) Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve – “CIMAAL” (www.consumoalgarve.pt/index.php/pt/)
 - g) Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo – “CNIACC” (www.cniacc.pt/pt/)
- 22.5. O Banco assegura o acesso a meios de resolução alternativa de litígios, através dos Centros mencionados no número anterior, sempre que o litígio diga respeito a atividades de intermediação financeira, conforme definidas no artigo 289.º do Código dos Valores Mobiliários e o montante em litígio não ultrapasse os EUR 15.000,00 (quinze mil euros), caso a pretensão do cliente consumidor, na qualidade de investidor não profissional, não tenha sido integralmente atendida em sede de reclamação prévia apresentada pelo mesmo junto do Banco e da CMVM.
- 22.6. O Centro de Arbitragem referido na alínea a) do número dois da presente cláusula é signatário do protocolo de adesão à rede FIN-NET, pelo que se encontra habilitado à resolução de litígios transfronteiriços.
- 22.7. O Banco disponibiliza ainda o acesso à Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha (RLL), a qual permite a resolução de litígios emergentes de serviços contratados *online*. Poderá o Cliente fazer uso desta plataforma, cujas condições de acesso e de utilização se encontram disponíveis na página <https://ec.europa.eu/consumers/odr/main/index.cfm?event=main.home2.show&lng=PT>.

23. Autoridades de Supervisão

- 23.1. O Banco encontra-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, estando registado sob os números 0064 e 286, respetivamente.
- 23.2. As sedes das entidades de supervisão supra referidas localizam-se, na presente data, respetivamente, na Rua do Comércio, n.º148, 1100-150 Lisboa e na Rua Laura Alves n.º4 Apartado 14258 – 1064-003 Lisboa, podendo igualmente utilizar-se os meios de contacto indicados nos respetivos sítios: www.bportugal.pt e www.cmvm.pt.

24. Sistemas de Garantias

- 24.1. O Banco participa no Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) e no Sistema de Indemnização aos Investidores (SII).
- 24.2. O regime jurídico do FGD encontra-se estabelecido no Título IX do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, enquanto que o SII encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho.
- 24.3. Para informações mais detalhadas sobre os referidos sistemas de garantias, deverão ser consultados os respetivos sítios: <https://www.fgd.pt/> e www.cmvm.pt.

25. Prevenção do Branqueamento de Capitais

- 25.1. Em cumprimento dos deveres que sobre si recaem nos termos da legislação e regulamentação em vigor no que respeita ao combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, o Banco categorizará o Cliente em função do risco de associação às práticas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e poderá suspender, recusar e/ou comunicar às autoridades competentes, as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de informação legalmente exigidos, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos, bem como cessar a Relação de Negócio com o Cliente, com efeitos imediatos, caso tome conhecimento ou suspeite de que a Relação de Negócio ou as operações instruídas pelo Cliente podem estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- 25.2. O Banco poderá ainda cessar a Relação de Negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta de Depósitos à Ordem quando não for prestada pelo Cliente a informação que o Banco solicitar sobre a identidade dos beneficiários efetivos.

26. Segredo Profissional

- 26.1. O Banco, os membros dos órgãos de administração ou fiscalização do Banco, os seus colaboradores, mandatários, comissários e outras pessoas que lhe prestem serviços a título permanente ou ocasional, não revelarão ou utilizarão quaisquer informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida do Banco ou às relações entre o Banco e os seus Clientes, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
- 26.2. Estão, designadamente, sujeitos a segredo os nomes dos Clientes, as contas de depósito e seus movimentos e outras operações bancárias.
- 26.3. O dever de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços.
- 26.4. O dever de sigilo só pode ser afastado nos casos expressamente previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, a saber:
- a) Ao Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições;
 - b) À Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito das suas atribuições;
 - c) À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no âmbito das suas atribuições;
 - d) Ao Fundo de Garantia de Depósitos, ao Sistema de Indemnização aos Investidores e ao Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições;
 - e) Às autoridades judiciais, no âmbito de um processo penal;

- f) Às comissões parlamentares de inquérito da Assembleia da República, no estritamente necessário ao cumprimento do respetivo objeto, o qual inclua especificamente a investigação ou exame das ações das autoridades responsáveis pela supervisão do Banco ou pela legislação relativa a essa supervisão;
- g) À administração tributária, no âmbito das suas atribuições;
- h) Mediante autorização do Cliente, transmitida ao Banco;
- i) Noutros casos expressamente previstos em legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente o cumprimento do disposto no Código dos Valores Mobiliários e no que respeita à legislação relacionada com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

27. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento

- 27.1. O Banco é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo Cliente ou recolhidos pelo Banco no âmbito das relações contratuais estabelecidas.
- 27.2. O Banco recolhe e trata os dados pessoais necessários, adequados e limitados às finalidades para os quais foram recolhidos, de forma automatizada, podendo recolher e tratar várias categorias de dados pessoais, nomeadamente, e quando aplicável: **Dados de Identificação e contacto** (e.g. Nome, número de documento de identificação civil e/ou passaporte, número de identificação fiscal, número de identificação de segurança social, fotografia, assinatura (manual e eletrónica), impressão digital, dados biométricos, morada, contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico); **Dados Biográficos** (e.g. Data e lugar de nascimento, idade, sexo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, informação sobre o agregado familiar, habilitações académicas, ou dados sobre a profissão e entidade patronal); **Dados Financeiros** (Património financeiro, salário, bens e serviços recebidos pelo titular, perfil declarado de investidor, histórico de crédito, dívidas e despesas); **Dados de Transações** (e.g. Data, hora, descrição e valor de operações bancárias – transferências, depósitos, pagamentos, levantamentos); **Credenciais de Acesso** (e.g. Conta de utilizador, credenciais de acesso do utilizador da aplicação móvel e/ou website); **Imagens** (e.g. Gravação de videochamadas, no âmbito da abertura de conta digital, Videovigilância CCTV nas instalações do BPG); **Voz** (e.g. Gravações de chamadas); **Dados de verificação eletrónica** (Nos casos de abertura de conta de forma digital: Identificador único, localização (endereço de IP), controlo de integridade, data e hora de relatório de assinatura, dados de assinatura por SMS OTP, data e hora de envio do OTP, data de inserção do OTP, data e hora da resposta a pedidos de consentimento e outros dados que possam constar do relatório de assinaturas e que venham a ser legalmente requeridos para validação de transações.)
- 27.3. Os dados pessoais recolhidos no âmbito de diligências pré-contratuais ou no âmbito da relação contratual são tratados nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), com os seguintes fundamentos e finalidades:
 - a) Cumprimento e Execução de Contrato, para efeitos de abertura e gestão de contas; concessão de crédito; aquisição de produtos financeiros, entre outros;
 - b) Cumprimento de obrigações legais, para efeitos de cumprimento das obrigações de prevenção de fraude, branqueamento de capitais, contabilidade e reporte financeiro, entre outros;
 - c) Interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, como por exemplo para oferta de produtos similares aos adquiridos ou em casos de litígio.

d) Consentimento do Cliente/Utilizador, para efeitos de Marketing geral e Estudos de mercado, gravação de chamadas para monitorização do serviço, entre outros.

27.4. Para mais informação sobre as finalidades e fundamentos de tratamento de dados pelo Banco por favor consulte a Política de Privacidade e de Cookies em <https://www.bpg.pt/seguranca-e-prevencao-de-fraude/politica-privacidade-cookies>.

27.5. O Banco apenas conserva e trata os seus dados pessoais, mesmo os recolhidos para diligências pré-contratuais que não se concretizem, para os fins acima indicados durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório para o cumprimento desses fins, aplicando critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento e em linha com as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, ou para defesa dos interesses legítimos do BPG ou de entidades terceiras. Concluída a relação comercial e contratual com o Banco, os seus dados pessoais serão conservados pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos delas emergentes, nomeadamente, os de defesa do BPG em processos judiciais.

Como exemplo, apresentam-se alguns prazos de conservação aplicáveis:

(i) Para efeitos de cumprimento das obrigações de prevenção de Branqueamento de Capitais, o Banco conserva os dados durante 7 anos contados do termo da relação contratual; (ii) Para efeitos de gravação de chamadas para monitorização do serviço durante 30 dias; Imagens de videovigilância, durante 30 dias.

27.6. O Banco poderá comunicar a terceiros os dados pessoais recolhidos com a finalidade do cumprimento de obrigações legais ou para cumprir com a relação contratual que tem consigo. A transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu (EEE) apenas ocorrerá se necessário para o cumprimento contratual, quando expressamente requerido por legislação e regulamentação aplicáveis, ou com o consentimento explícito do Cliente. Caso os seus dados sejam transmitidos a algum prestador de serviços fora do EEE, o Banco assegurar-se-á que esse prestador de serviço está sujeito a um nível adequado de proteção de dados pessoais, tendo por base as cláusulas contratuais *standard* aprovadas pela Comissão Europeia. A transmissão de dados poderá ocorrer, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Os dados pessoais do Cliente poderão ter de ser transmitidos às autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam funções regulatórias, de controlo ou de Supervisão (Autoridade Tributária e Aduaneira, Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Departamento Central de Investigação e Ação Penal, Polícia Judiciária ou Unidade de Informação Financeira, e ainda aos Tribunais Judiciais).
- b) Os dados pessoais do Cliente poderão ser transmitidos às instituições bancárias e instituições de crédito, autorizadas para efeito de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados ao Cliente, ou entidades terceiras no contexto de venda, fusão ou aquisição das operações do Banco;
- c) Os dados pessoais do Cliente, poderão ser comunicados e transmitidos às autoridades de supervisão, às entidades gestoras de mercado e/ou de sistema centralizado, às sociedades emitentes e a outros intermediários na cadeia de intermediação, relativamente a quaisquer instrumentos financeiros detidos pelo Cliente, incluindo ações de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, podendo ainda ser transmitidos às autoridades de supervisão ligadas aos mercados de capitais que supervisionam os referidos instrumentos financeiros, mercados e sistemas de liquidação, bem como às

autoridades fiscais de países terceiros com os quais estejam em vigor regimes de troca de informações e outras instituições financeiras e entidades, que giram ou que prestem serviços relacionados.

- 27.7. Nos casos referidos no número anterior, a transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, é realizada com base numa decisão de adequação adotada pela Comissão Europeia nos termos do artigo 45.º do RGPD, ou quando tal não se verifique, tais transferências são realizadas, em função dos casos, com base no disposto no n.º 1 do artigo 49.º do RGPD.
- 27.8. Os dados pessoais recolhidos serão exclusivamente tratados para as finalidades indicadas no número 3 da presente cláusula e serão conservados durante o período de tempo necessário à concretização das finalidades que motivaram a sua recolha, incluindo após o termo da relação contratual, em cumprimento de obrigações fiscais e legais (por referência ao setor bancário) a que o Banco esteja sujeito e que prolonguem o período de conservação.
- 27.9. O Cliente poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade, solicitando-o, por escrito, por *email* para protecaodedados@bpg.pt ou por correio para Rua Barata Salgueiro, n.º 37 – 4º, 1250-042 Lisboa, devendo, em qualquer caso, comprovar a sua identidade e especificar o direito ou os direitos que pretendem exercer.
- 27.10. Em caso de dúvida ou questão, poderá consultar a Política de Privacidade, disponível no sítio do Banco, ou contactar diretamente com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do Banco através do *email* protecaodedados@bpg.pt, por via postal, através da morada Rua Barata Salgueiro, n.º 37, 4º, 1250-042 Lisboa, ou ainda por contato telefónico através do número 21 313 10 00 (chamada para rede fixa nacional)².
- 27.11. O Cliente goza do direito de apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), utilizando os contactos disponibilizados por esta entidade para o efeito, nomeadamente os indicados no respetivo sítio www.cnpd.pt, caso considere que o tratamento dos seus dados pessoais é realizado em desrespeito pela legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 27.12. Para as finalidades enunciadas no Formulário – Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais, o Banco só procederá ao tratamento dos dados caso o Cliente dê o seu consentimento. O Consentimento poderá ser dado para uma ou mais das finalidades indicadas mediante preenchimento do Formulário – Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais. O consentimento poderá ser retirado a qualquer momento, pela mesma forma em que o mesmo foi dado.

28. Forma e Lugar de Cumprimento

- 28.1. Todas as obrigações emergentes do presente Contrato têm como local de cumprimento a sede do Banco.
- 28.2. Os pagamentos devidos pelo Cliente ao Banco, nomeadamente, relativos a serviços prestados e/ou à liquidação de operações efetuadas por sua ordem, serão efetuadas nos prazos legais ou até à data fixada na nota de execução ou nota de lançamento enviada ao Cliente, por débito da Conta de Depósitos à Ordem do Cliente aberta junto do Banco, a qual deverá estar devidamente provisionada para o efeito.

² O custo das comunicações depende do tarifário acordado com seu operador de telecomunicações.

29. Vigência e Cópia do Contrato

- 29.1. O presente Contrato rege a Relação de Negócio entre o Cliente e o Banco, por tempo indeterminado, até que ocorra um dos eventos previstos nas presentes Condições Gerais ou Particulares para o encerramento da Conta de Depósitos à Ordem e/ou Contas Associadas ou nos casos de denúncia ou resolução do Contrato.
- 29.2. Durante a vigência do Contrato, o Cliente pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia das Condições Gerais ou Particulares, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro, nos termos da cláusula 7 do Capítulo I.

30. Lei Aplicável, Língua e Foro Competente

- 30.1. O Contrato está sujeito ao Direito material português e à legislação vigente em Portugal.
- 30.2. Nas comunicações e informações relativas às condições Gerais e aos serviços prestados ao abrigo das mesmas deverá ser utilizada a língua portuguesa, salvo convenção escrita em contrário.
- 30.3. Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, para a apreciação de todas as questões e litígios relativas à execução e/ou incumprimento do Contrato, o Banco e o Cliente convencionam que são, de forma exclusiva, internacionalmente competentes os Tribunais Portugueses e que, no foro interno, serão competentes os Tribunais da Comarca de Lisboa ou do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro foro, exceto se o contrário resultar de disposição legal imperativa.
- 30.4. A convenção estipulada no número anterior não prejudica nem visa impedir o recurso pelo Cliente aos meios de resolução alternativa de litígios previstos na cláusula 22 do presente Capítulo.

Capítulo II – Conta de Depósitos à Ordem

1. Regras Gerais das Contas de Depósitos à Ordem

- 1.1. A Conta de Depósitos à Ordem é a conta onde são assegurados ao Cliente os serviços de pagamentos disponibilizados pelo Banco.
- 1.2. Através da Conta de Depósitos à Ordem, o Cliente tem acesso a um conjunto de produtos/serviços que lhe são comunicados na abertura de Conta de Depósitos à Ordem ou subsequentemente no contexto da Relação de Negócio.
- 1.3. O Banco pode, a cada momento, alterar, eliminar ou introduzir novos produtos e serviços relacionados com a Conta de Depósitos à Ordem, devendo, para tal, informar por escrito o Cliente, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos da cláusula 17.1 do Capítulo I.
- 1.4. A Conta de Depósitos à Ordem pode ser aberta em moeda com curso legal em Portugal ou, desde que aceite pelo Banco e expressamente convencionado entre o Banco e o Cliente, noutra qualquer divisa.
- 1.5. A Conta de Depósitos à Ordem não é remunerada, salvo acordo expresse entre o Banco e o Cliente.

2. Modalidades da Conta de Depósitos à Ordem, titularidade e movimentação

- 2.1. As Contas Depósitos à Ordem poderão ser singulares ou coletivas, consoante sejam da titularidade de uma só pessoa ou de várias pessoas, respetivamente.

- 2.2. As contas coletivas podem ainda assumir, quanto às condições de movimentação, uma das seguintes modalidades e regimes:
- a) Solidárias – Cada um dos co-titulares, indistintamente, tem poderes para individualmente movimentar a Conta;
 - b) Conjuntas – A conta só pode ser movimentada através de instruções transmitidas por todos os co-titulares ao Banco;
 - c) Mistas – A conta pode ser movimentada de acordo com o regime de movimentação para ela definido, pelos Clientes, na respetiva Ficha de Assinaturas.
- 2.3. A escolha da modalidade de movimentação de cada conta coletiva será definida pelo Cliente na respetiva Ficha de Assinaturas.
- 2.4. Nas contas coletivas, qualquer que seja a sua modalidade de movimentação, o Banco presume que os Clientes são titulares em partes iguais do saldo da Conta Depósitos à Ordem e das Contas Associadas.
- 2.5. Os titulares de conta conjunta ou mista reconhecem e aceitam que, quando solicitada a permissão para negociação e transferência por via telemática, através do *homebanking*, o respetivo regime não será aplicável aos débitos originados nesse âmbito, podendo o Banco lançar na conta esses débitos independentemente do Titular que os tenha efetuado e sem necessidade de consentimento prévio ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.
- 2.6. Independentemente das condições de movimentação definidas na Ficha de Assinaturas, as contas coletivas, qualquer que seja a sua modalidade, ficam sujeitas ao seguinte regime:
- a) Cada um dos titulares de uma conta coletiva é pessoal e individualmente responsável pelo cumprimento do disposto nas Condições Gerais;
 - b) Caso o Banco tome conhecimento da existência de um conflito entre alguns ou todos os titulares da Conta, pode condicionar a movimentação da Conta de Depósitos à Ordem ao recebimento de instruções conjuntas por parte de todos os titulares e/ou proceder ao seu bloqueio pelo período necessário à cabal confirmação das instruções veiculadas;
 - c) Salvo indicação em contrário que resulte da Ficha de Assinaturas, de outra disposição das presentes Condições Gerais, das Condições Particulares ou da legislação e regulamentação aplicáveis, as comunicações que o Banco deva efetuar nos termos destas Condições Gerais serão dirigidas apenas a um dos titulares da conta. Os co-titulares podem optar por indicar ao Banco o titular ao qual devem ser dirigidas todas as comunicações; contudo, se não o fizerem, o Banco dirigirá todas as comunicações ao primeiro Titular da Conta, conforme indicado na Ficha de Assinaturas, a cada momento, nos termos da cláusula 7 do Capítulo I. O titular que for o destinatário das comunicações enviadas pelo Banco assume a obrigação e a responsabilidade de transmitir as referidas comunicações aos demais titulares;
 - d) Exceto nos casos em que tal decorra de imposição legal, a inclusão de um co-titular adicional requer a solicitação por escrito de todos os co-titulares e será aplicável a todas as Contas Associadas, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas então em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula 3 do Capítulo IV;
 - e) A inclusão de um novo co-titular pressupõe o preenchimento de uma nova Ficha de Assinaturas, bem como assinatura e/ou disponibilização dos documentos

relacionados com o procedimento de Abertura de conta e referidos na cláusula 3 do Capítulo I.

- f) Caso não existam responsabilidades perante o Banco, e com exceção dos casos previstos na cláusula 3 do Capítulo IV, a renúncia à titularidade da conta e da quota parte que lhe cabe, por um dos co-titulares da Conta de Depósitos à Ordem não carece do consentimento do(s) outro(s) contitular(es); ao invés, existindo responsabilidades em curso, ou nos casos em que o co-titular cessante não renuncie expressamente à sua quota-parte na conta, a comunicação de renúncia deve ser assinada por todos os co-titulares, os quais aceitam, desta forma, a renúncia e assumem a quota-parte das responsabilidades do renunciante;
- g) Caso a renúncia produza efeitos nos poderes de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem, a Ficha de Assinaturas respetiva deve ser renovada e atualizada. Os movimentos a débito da Conta de Depósitos à Ordem ficarão bloqueados até que a atualização da Ficha de Assinaturas ocorra, para salvaguarda da posição dos restantes titulares e do Banco.
- h) Salvo expressa convenção em contrário, com a renúncia à titularidade, a quota da Conta de Depósitos à Ordem que cabia ao titular cessante será repartida igualmente pelos restantes titulares da Conta de Depósitos à Ordem. A renúncia à titularidade da Conta de Depósitos à Ordem determina a cessação da titularidade também em relação às Contas Associadas e a cessação da prestação de serviços a ela respeitantes;
- i) Salvo convenção expressa em contrário na Ficha de Assinaturas, a renúncia por um dos co-titulares não afeta a manutenção da Conta de Depósitos à Ordem relativamente aos restantes. A Conta de Depósitos à Ordem que se mantém, não confere ao renunciante o direito a exigir uma parte do seu saldo, ou a parte dos instrumentos financeiros registados em Conta RDIF associada;
- j) Qualquer um dos titulares tem o direito de solicitar e receber do Banco as informações relativas à Conta de Depósitos à Ordem e Contas Associadas, desde que sejam devidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, das Condições Gerais ou das Condições Particulares, designadamente no que respeita aos saldos e lançamentos efetuados na mesma;

2.7. A Conta de Depósitos à Ordem também pode ser movimentada, a débito, por Representantes Voluntários. No caso de contas coletivas, os titulares que não sejam mandantes, deverão expressamente autorizar, por escrito, a movimentação da Conta de Depósitos à Ordem pelos mandatários ao abrigo dos poderes conferidos.

2.8. A renúncia de um Representante Voluntário ou a revogação do mandato que lhe confere poderes para movimentar a Conta de Depósitos à Ordem depende apenas de manifestação de vontade do próprio ou do titular da Conta de Depósitos à Ordem que o tenha nomeado, sem necessidade de autorização dos restantes titulares.

2.9. O Banco está isento de qualquer responsabilidade pela movimentação da Conta de Depósitos à Ordem nas condições acordadas com o Cliente, nomeadamente, pela entrega de parte ou da totalidade dos montantes depositados a qualquer dos titulares ou a terceiros, desde que tenha sido instruído expressamente para o efeito ou atue no cumprimento das Condições Gerais e/ou das Condições Particulares.

3. Contas de Menores e Maiores Acompanhados

- 3.1. A Conta de Depósitos à Ordem de menores e de maiores acompanhados é uma conta aberta em nome do menor ou do maior acompanhado, pelo Representante Legal.
- 3.2. Os montantes mínimos para a abertura da Conta de Depósitos à Ordem, condições de remuneração e de manutenção, são os estabelecidos na Ficha de Informação Normalizada e no Preçário.
- 3.3. A Conta de Depósitos à Ordem de menores e de maiores acompanhados apenas é movimentável a débito pelo(s) Representante(s) Legal(ais) que tiver(em) celebrado o Contrato.
- 3.4. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores ou aos maiores acompanhados os códigos de segurança e as palavra-passes que permitem o acesso ao Homebanking, assumindo toda a responsabilidade que advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva por parte dos menores ou maiores acompanhados.
- 3.5. O(s) Representante(s) Legal(ais) pode(m) subscrever produtos, instrumentos financeiros ou serviços em nome do menor ou do maior acompanhado, nos termos legais gerais e de acordo com as condições específicas de cada produto.
- 3.6. Sem prejuízo de disposições legais em contrário, no que respeita aos deveres do Banco, o menor, o maior acompanhado e os seus Representantes Legais, reconhecem que não recai sobre o Banco qualquer dever geral de monitorização da proveniência ou destino dos montantes a ser creditados ou debitados na Conta de Depósitos à Ordem e Contas Associadas, pelo que assumem total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
- 3.7. Na data em que o menor perfizer 18 (dezoito) anos de idade, passarão a vigorar as condições de utilização do regime da Conta de Depósitos à Ordem que, nessa data, estiverem em vigor, sem prejuízo da necessidade de atualização de informações e documentos, nos termos do número 2 da cláusula 4 Capítulo I.

4. Transmissão de Ordens pelo Cliente

- 4.1. Para efeitos de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem, o Banco e o Cliente convencionam as seguintes formas de comunicação de instruções:
 - a) Comunicação escrita, em suporte papel, enviada por correio ou entregue presencialmente, que inclua a assinatura do(s) titular(es) com poderes de movimentação da Conta;
 - b) Comunicação escrita, transmitida por telecópia ou por correio eletrónico, devidamente assinada pelo(s) titular(es) com poderes de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem;
 - c) Comunicação através do *Homebanking*, mediante inserção do código de utilizador, da *palavra-passe* necessária à operação em causa e da chave de autenticação enviada para um dispositivo válido na posse do Cliente (*one time* palavra-passe - *OTP*);
 - d) Outros meios legalmente admitidos, que sejam expressamente convencionados por escrito entre o Banco e o Cliente para casos específicos.
- 4.2. Sem prejuízo de diligências adicionais de comprovação de identidade do Cliente, o Banco pode aceitar a Assinatura Eletrónica como suficiente para a conveniente transmissão de instruções no âmbito da presente cláusula, nos termos da legislação em vigor.

5. Movimentação da Conta a Débito

O Cliente pode movimentar a Conta de Depósitos à Ordem, a débito, por meio de ordens de pagamento, incluindo transferências, ou outro meio admitido pelo Banco.

6. Datas-valor dos débitos e créditos e disponibilização de fundos na Conta de Depósitos à Ordem

- 6.1. Aos lançamentos a débito na Conta de Depósitos à Ordem é atribuída a data-valor do dia da sua efetivação, sem prejuízo do disposto, para casos especiais, em leis, regulamentos ou instruções aplicáveis, e nos usos bancários.
- 6.2. Nas transferências intrabancárias efetuadas para a Conta de Depósitos à Ordem do Cliente, e na ausência de estipulação em contrário, a data-valor e a data de disponibilização das quantias em dinheiro creditadas correspondem à data do momento do crédito.
- 6.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos créditos efetuados na Conta de Depósitos à Ordem do Cliente deve ser, no máximo, atribuída a data-valor do dia útil em que o montante é creditado na conta de pagamento do Banco. Nesse caso, o Banco garantirá que o montante fique à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado na conta de pagamento do Banco.

7. Provisão Insuficiente

- 7.1. Caso por força de ordens do Cliente, incluindo as dadas pelos Canais Diretos, seja ultrapassado o saldo disponível da Conta de Depósitos à Ordem, será utilizada a Facilidade de descoberto contratada ou, caso não tenha sido contratado esse produto, o Banco fica autorizado pelo Cliente a, no seu exclusivo critério, não executar, integral ou parcialmente, qualquer débito, aceitando e assumindo o Cliente as consequências daí decorrentes.
- 7.2. Caso o Banco não utilize a faculdade de não execução de débito que lhe é conferida no número anterior e o saldo da Conta de Depósitos à Ordem fique devedor (Ultrapassagem de crédito), o Banco comunicará tal facto ao Cliente que se obriga a regularizar de imediato o saldo devedor, acrescido dos juros, comissões, encargos e impostos devidos.
- 7.3. A Ultrapassagem de crédito rege-se pelas condições particulares previstas na FIN ou em vigor no Preçário.
- 7.4. Do Preçário constam igualmente a regulamentação da taxa nominal aplicável bem como os encargos devidos pela Ultrapassagem de crédito. Os encargos e a taxa nominal relativos à Ultrapassagem de crédito apenas serão alterados nos termos previstos na cláusula 13 do Capítulo I.
- 7.5. No caso da Ultrapassagem de crédito o Banco informará, por escrito e em suporte duradouro, o Cliente:
 - a) Da existência da Ultrapassagem de crédito;
 - b) Do montante da Ultrapassagem de crédito;
 - c) Da taxa nominal aplicável;
 - d) De eventuais sanções, encargos ou juros de mora aplicáveis.

8. Crédito na Conta de Depósitos à Ordem

- 8.1. A movimentação a crédito da Conta de Depósitos à Ordem pode ser feita pelo Cliente ou por terceiro.

- 8.2. O crédito na Conta de Depósitos à Ordem deve ser efetuado mediante transferência bancária.
- 8.3. Salvo convenção em contrário, serão creditados, respetivamente, na Conta de Depósitos à Ordem e/ou nas Contas Associadas, todas as quantias que o Cliente tenha direito a receber do Banco, deduzidas dos impostos, taxas, encargos ou contribuições que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Banco deva reter ou que o Cliente deva suportar.
- 8.4. Os rendimentos que o Banco deva entregar ao Cliente, nomeadamente, os valores correspondentes ao resgate e/ou desmobilização de aplicações financeiras, e ainda à venda de instrumentos financeiros, são creditados nas respetivas Contas Associadas.
- 8.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Banco pode adotar outras formas de pagamento dos créditos devidos ao Cliente, sempre que tal decorra das Condições Particulares ou de disposição legal imperativa aplicável.

9. Outras regras relativas a movimentação

- 9.1. O Cliente autoriza o Banco a movimentar a Conta de Depósitos à Ordem a débito ou a crédito, para corrigir erros de lançamento ou qualquer outra situação que o justifique, correspondendo a data-valor do movimento de correção à data-valor do movimento ou situação que se pretende corrigir, salvo se técnica ou legalmente impossível.
- 9.2. Os créditos ou débitos na Conta de Depósitos à Ordem de quantias denominadas em moeda diversa da moeda da Conta de Depósitos à Ordem, caso sejam aceites pelo Banco, são executados, realizando-se a necessária conversão para a moeda da Conta de Depósitos à Ordem ou para a moeda designada, conforme for o caso, dando o Banco conhecimento dessa conversão ao Cliente e dos encargos que lhe estão associados, em estrita observância do previsto nas disposições legais ou regulamentares aplicáveis.
- 9.3. Os custos inerentes à conversão prevista no número anterior são da responsabilidade do Cliente e encontram-se previstos no Preçário.
- 9.4. As instruções do Cliente de cativo ou bloqueio de parte ou da totalidade do saldo da Conta de Depósitos à Ordem, quando aceites pelo Banco, não impedem:
 - a) O cumprimento por parte do Banco de ordens de penhora ou de outras ordens de apreensão desse saldo, dadas por autoridades competentes;
 - b) Nem o cumprimento de ordens de pagamento que tenham sido validamente emitidas ou o débito de qualquer montante de que o Cliente seja devedor ao Banco por força do presente Contrato, ou de qualquer outro.
- 9.5. O Banco reserva-se o direito de não aceitar créditos em moedas diversas da moeda da Conta de Depósitos à Ordem.

10. Depósitos de valores, remuneração e juros credores da Conta de Depósitos à Ordem

- 10.1. O Cliente ou qualquer terceiro pode realizar depósitos na Conta de Depósitos à Ordem através de transferência bancária.
- 10.2. Quando sejam devidos juros credores sobre o montante depositado na Conta de Depósitos à Ordem, o crédito dos mesmos será efetuado de acordo com as condições particulares previstas na FIN.
- 10.3. As taxas de juro remuneratórios aplicáveis à Conta de Depósitos à Ordem podem ser alteradas pelo Banco, a qualquer momento, de acordo com as condições de mercado, mediante aviso prévio/comunicação aos Clientes e ou alteração ao Preçário, nos termos da cláusula 13 do Capítulo I.

- 10.4. O Cliente autoriza expressamente o Banco a estornar quaisquer movimentos indevidamente realizados na Conta de Depósitos à Ordem em caso de erro, lapso ou sempre que tal se justifique, sendo o movimento de estorno efetuado com data-valor do movimento originário. O Cliente mais autoriza a que o Banco, nos casos em que a Conta de Depósitos à Ordem não disponha de saldo suficiente, possa realizar o movimento de estorno, devendo o Banco de imediato comunicar ao Cliente o movimento que efetuou e alertando-o para a necessidade de o Cliente proceder à sua regularização, nos termos do disposto na cláusula 7 deste Capítulo.
- 10.5. Os depósitos do Cliente beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a situação financeira do Banco. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de EUR 100.000,00 (cem mil euros) por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, a sua conversão em euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares deverá ser consultado endereço www.fgd.pt ou o FID.
- 11. Falecimento**
- 11.1. Quando o Banco recebe a notícia do falecimento do titular de uma Conta de Depósitos à Ordem procede, de imediato, ao bloqueio da mesma, não permitindo movimentos a débito nem o levantamento de qualquer depósito. No caso de contas coletivas, o Banco procederá apenas à indisponibilização da quota-parte do contitular falecido.
- 11.2. Os sucessores do titular falecido devem demonstrar documentalmente a sua legitimidade, bem como o cumprimento das obrigações fiscais afetas à sucessão, nomeadamente, em matéria de imposto do selo, para que possam ter acesso à Conta de Depósitos à Ordem e movimentá-la.
- 11.3. Salvo instruções em sentido contrário, quanto aos movimentos anteriores à data do óbito, e sem prejuízo das obrigações legais em matéria de deveres de informação, o Banco prestará aos sucessores, desde que devidamente habilitados, as informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta de Depósitos à Ordem e à sua movimentação, podendo a prestação de informação pelo Banco dar origem ao pagamento de uma comissão, nos termos do Preçário em vigor.

Capítulo III – Prestação dos Serviços de Pagamento

1. Âmbito

- 1.1. As Condições Gerais previstas neste Capítulo destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente aos serviços de pagamento, na aceção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica e vigoram por tempo indeterminado, podendo o Banco proceder à sua alteração nos termos previstos na cláusula 3.
- 1.2. Os serviços de pagamento prestados pelo Banco ficam também sujeitos ao disposto nas cláusulas anteriores, na parte não especialmente regulada do presente Capítulo, sem prejuízo das Condições Particulares eventualmente aplicáveis a um serviço especialmente contratado entre o Cliente e o Banco.

2. Serviços e Operações de Pagamento

- 2.1. Sem prejuízo de outros serviços e das condições particulares estabelecidas entre o Banco e o Cliente para cada serviço, o Banco presta os serviços de pagamento associados à Conta de Depósitos à Ordem, a seguir indicados, os quais apresentam as seguintes características principais:
- a) Transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação – o serviço de pagamento prestado pelo prestador de serviços de pagamento que detém a conta de pagamento do ordenante e que consiste em creditar, com base em instruções deste, a conta de pagamento de um beneficiário no montante correspondente a uma operação de pagamento ou a uma série de operações de pagamento a partir da conta de pagamento do ordenante;
 - b) Transferências a crédito imediatas – uma transferência a crédito que se caracteriza pela sua execução imediata, a qualquer hora do dia e em qualquer dia de calendário
- 2.2. Consideram-se intrabancárias as operações de pagamento realizadas entre contas abertas no Banco. Quando as operações de pagamento envolvem, para além do Banco, outro(s) prestador(es) de serviços de pagamento, denominam-se interbancárias.
- 2.3. As operações de pagamento reguladas no número 2.1 da presente cláusula não abrangem:
- a) Operações de pagamento interbancárias para prestador de serviço de pagamento situado em país terceiro, em qualquer moeda, envolvendo ou não uma conversão cambial;
 - b) Operações de pagamento intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias para prestador de serviço de pagamento situado num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, em moeda de um país terceiro.
- 2.4. O Cliente, pode, a partir de 5 de outubro de 2025, para o caso das transferências a crédito imediatas, fixar um montante máximo que pode ser enviado através de transferência imediata, montante esse que pode ser fixado por dia ou por transação. O Cliente poderá fixar aquele montante, a qualquer momento antes da emissão de uma ordem de pagamento, mediante requerimento para o efeito que deve enviar ao Banco através dos meios de contacto previstos nas presentes Condições Gerais.

3. Alteração e Denúncia

- 3.1. Qualquer alteração na prestação dos serviços de pagamento prevista no presente capítulo consubstancia uma alteração às Condições Gerais, ficando sujeita ao disposto na Cláusula 17 do capítulo I, designadamente quanto à antecedência mínima contratualmente exigida para esta comunicação e às consequências previstas para a falta de pronúncia do Cliente na sequência da comunicação efetuada, bem como à sua possibilidade de denunciar o Contrato com fundamento em tal alteração.
- 3.2. A prestação de informação e comunicação ao Cliente pelo Banco referente à alteração prevista no número anterior deve ser comunicada ao Cliente nos termos da Cláusula 7 do capítulo I.

4. Identificador único e códigos de autenticação

- 4.1. Entende-se por identificador único a combinação de letras, números ou símbolos que o utilizador de serviços de pagamento deve fornecer para identificar inequivocamente outro utilizador de serviços de pagamento ou a respetiva conta de pagamento, tendo em vista uma operação de pagamento.
- 4.2. O Banco faculta ao Cliente os seguintes identificadores únicos:

- a) NIB ou Número de Identificação Bancária – elemento de informação normalizado, utilizado na identificação de contas bancárias domiciliadas em Portugal, composto por 21 (vinte e um) dígitos, sendo os 4 (quatro) primeiros o código do Banco no qual a conta está domiciliada, seguidos do código da agência, do número de conta 11 (onze) dígitos e de 2 (dois) dígitos de controlo;
- b) IBAN ou International Bank Account Number – elemento de informação que permite identificar e validar, no Espaço Económico Europeu, a conta do beneficiário. O IBAN das contas abertas em instituições de crédito situadas em Portugal é composto por 25 (vinte e cinco) caracteres, bastando preceder o NIB do prefixo “PT50”;
- c) BIC ou Bank Identifier Code – código de identificação bancária da *SWIFT* (rede internacional de comunicações utilizada por instituições financeiras de todo o mundo).

5. Autorização de operações de pagamento e de informação sobre contas e retirada do consentimento

- 5.1. Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento só se consideram autorizados se o Cliente consentir previamente na sua execução, sem prejuízo de o Cliente e o Banco poderem acordar, para determinados produtos ou serviços ou para determinadas operações, que o consentimento seja prestado em momento posterior.
- 5.2. O consentimento referido no número anterior deve ser dado de forma expressa em documento subscrito e entregue no Banco, ou remetido ao Banco por via eletrónica com Assinatura Eletrónica Avançada ou Qualificada, por quem tenha poderes de movimentação da conta, salvo se outra forma for acordada entre o Banco e o Cliente no que respeita a determinados produtos ou serviços ou a determinadas operações, ou através da utilização do serviço bpgnet.
- 5.3. A pedido do prestador de serviços de pagamento que emite instrumentos de pagamento baseados em cartões, o prestador de serviços de pagamento que gere a conta confirma de imediato se o montante necessário para a execução de uma operação de pagamento baseada num cartão está disponível na conta de pagamento do ordenante, desde que estejam cumulativamente reunidas as seguintes condições:
 - a) No momento do pedido, a conta de pagamento do ordenante esteja acessível em linha através do sítio www.bpg.pt;
 - c) O ordenante tenha dado o seu consentimento expresso ao prestador de serviços de pagamento que gere a conta para que este dê resposta aos pedidos de confirmação apresentados por um prestador de serviços de pagamento específico de que o montante correspondente a uma determinada operação de pagamento baseada num cartão está disponível na sua conta de pagamento;
 - d) O consentimento tenha sido dado antes de o primeiro pedido de confirmação ter sido apresentado.
- 5.4. O consentimento do Cliente para a prestação de serviços de iniciação do pagamento ou de serviços de informação sobre contas de pagamento deve ser conferido diretamente aos prestadores de serviços de iniciação do pagamento ou de informação sobre contas. A prestação destes serviços requer que no momento do pedido a conta está acessível em linha através do sítio www.bpg.pt, que os prestadores de serviços estejam devidamente autorizados ou registados pelas autoridades competentes para prestar os respetivos serviços, que os mesmos se autenticuem junto do Banco de forma adequada

e comuniquem com este de forma segura, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis em cada momento.

- 5.5. É expressamente convencionado que o Banco fica legitimado a prestar as informações ou a executar as ordens de pagamento inerentes aos serviços de iniciação de pagamentos ou de informação sobre contas de pagamento, se os prestadores destes serviços entrarem em contacto eletrónico com o Banco solicitando aquelas informações ou transmitindo ao Banco aquelas ordens de pagamento, desde que se encontrem reunidos os requisitos indicados número 4 anterior e o Banco logre obter com sucesso a autenticação forte do Cliente.
- 5.6. A verificação das circunstâncias previstas no número anterior corresponde ao consentimento expresso do Cliente para a prestação dos respetivos serviços e, nesses casos, o Banco deve considerar qualquer pedido de informação ou ordem ou instrução recebida por parte do prestador de serviços respetivo como sendo um pedido de informação ou ordem ou instrução dada pelo próprio Cliente ao Banco. Cabe ao Cliente certificar-se que o prestador de serviços por si utilizado tem a sua expressa autorização para aceder à conta junto do Banco, sendo responsável pelas consequências de fornecer códigos de autenticação a meios de comunicação à distância a terceiros não autorizados, designadamente sendo responsável por quaisquer pagamentos que daí resultem.
- 5.7. O Banco pode recusar o acesso à Conta de Depósitos à Ordem através da qual o Banco disponibiliza os respetivos serviços de pagamento, a um prestador de serviços de iniciação de pagamentos ou a um prestador de serviços de informação sobre contas, por motivos objetivamente justificados e devidamente comprovados relacionados com o acesso fraudulento ou não autorizado à referida Conta de Depósitos à Ordem, incluindo a iniciação fraudulenta ou não autorizada de uma operação de pagamento.
- 5.8. Nos casos referidos no número anterior, o Banco informa o Cliente da recusa de acesso à à Conta de Depósitos à Ordem através da qual o Banco disponibiliza os respetivos serviços de pagamento e dos respetivos motivos, através dos meios de comunicação acordados na cláusula 7 do Capítulo I. Esta informação é dada ao Cliente, sempre que possível, antes da recusa de acesso e o mais tardar imediatamente após a recusa, a menos que não possa ser prestada por motivos de segurança objetivamente justificados, ou por ser proibida nos termos legais.
- 5.9. O consentimento pode ser retirado pelo Cliente em qualquer momento, mas nunca depois do momento de irrevogabilidade estabelecido na cláusula 6 deste Capítulo.
- 5.10. O consentimento dado à execução de um conjunto de operações pode igualmente ser retirado, competindo ao Cliente, no caso de operações de pagamento autorizadas diretamente por si ao prestador de serviços de iniciação de pagamento ou de serviços de informação sobre contas, notificar o Banco de que retirou o consentimento junto das terceiras entidades.

6. Revogação de ordens de pagamento

- 6.1. Salvo o disposto nos números seguintes, uma ordem de pagamento dada pelo Cliente não pode ser por este revogada após a sua receção pelo Banco ou até ao final do dia útil anterior a uma data especialmente acordada entre o Banco e o Cliente.
- 6.2. Uma operação de pagamento ordenada pelo Cliente mas iniciada pelo beneficiário ou através deste ou por um prestador de serviços de iniciação do pagamento não pode ser revogada depois de o Cliente ter dado o seu consentimento ao beneficiário para executar

a operação de pagamento ou dado o seu consentimento ao prestador de serviços de iniciação do pagamento para iniciar a operação de pagamento.

- 6.3. O Banco reserva-se o direito de cobrar encargos pela revogação de uma ordem de pagamento.

7. Receção de ordens de pagamento

- 7.1. O momento da receção da ordem de pagamento coincide com o momento em que a ordem de pagamento transmitida diretamente pelo Cliente ordenante ou indiretamente pelo beneficiário ou através deste é recebida pelo Banco. A Conta de Depósitos à Ordem só pode ser debitada após a receção da ordem de pagamento
- 7.2. Se o momento da receção não for um dia em que o Banco se encontra aberto para execução de uma operação de pagamento, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no dia útil seguinte.
- 7.3. Salvo acordo do Banco em contrário, as ordens de pagamento recebidas a partir das 15:00 horas de um dia útil são consideradas como tendo sido recebidas no dia útil seguinte.
- 7.4. O Cliente e o Banco podem acordar em que a ordem se tenha por recebida:
- a) Numa data determinada;
 - b) Decorrido um certo prazo; ou
 - c) Na data em que o Cliente colocar fundos à disposição do Banco.
- 7.5. Se a data acordada nos termos do número anterior não for um dia útil para o Banco, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no dia útil seguinte.

8. Prazos de execução de ordens de pagamento

- 8.1. Após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos na cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.
- 8.2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.
- 8.3. Nas operações de pagamento seguintes, o prazo previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem:
- a) Operações de pagamento intrabancárias e interbancárias nacionais, envolvendo uma conversão cambial entre o euro e uma moeda de um Estado-Membro não pertencente à área do euro, ou entre moedas de dois Estados-Membros não pertencentes à área do euro;
 - b) Operações de pagamento interbancárias para prestador de serviço de pagamento situado num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, envolvendo a moeda de um Estado-Membro não pertencente à área do euro, a conversão cambial entre as moedas de dois Estados-Membros não pertencentes à área do euro, ou a conversão cambial efetuada pelo Banco entre o euro e uma moeda de um Estado-Membro não pertencentes à área do euro.
- 8.4. A data-valor atribuída ao débito de operação de pagamento na Conta de Depósitos à Ordem deve coincidir com o dia em que o montante da operação de pagamento é debitado nessa conta.
- 8.5. Nas transferências intrabancárias em euros, o montante objeto da operação de pagamento é creditado na conta do beneficiário no próprio dia, sendo a data-valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

- 8.6. A data-valor atribuída ao crédito na Conta de Depósitos à Ordem através da qual o Banco disponibiliza os respetivos serviços de pagamento deve ser, no máximo, o dia útil em que o montante da operação de pagamento é creditado na conta do Banco.
- 8.7. O montante da operação de pagamento fica à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado na conta de pagamento do Banco, caso o Banco não tenha de proceder a uma conversão cambial, ou, caso exista conversão, esta seja efetuada entre o euro e a moeda de um Estado-Membro ou entre as moedas de dois Estados-Membros.

9. Encargos, taxas de juro e de câmbio

- 9.1. Os encargos, taxas de juro e taxas de câmbio aplicáveis a operações de pagamento abrangidas pelo presente Capítulo, ou no caso de serem utilizadas taxas de juro ou de câmbio de referência, o método de cálculo do juro efetivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência, constam do Preçário em vigor no momento da operação.
- 9.2. Relativamente aos serviços de pagamento especialmente contratados entre o Banco e o Cliente, os encargos, taxas de juro e taxas de câmbio aplicáveis constam das Condições Particulares respetivas.
- 9.3. Às alterações das taxas de juro ou de câmbio aplica-se o previsto na Cláusula 17.3 do Capítulo I.

10. Prestação de informações sobre serviços ou operações de pagamento

- 10.1. O Banco presta ao Cliente informações sobre serviços ou operações de pagamento, nos termos da cláusula 7 do Capítulo I.
- 10.2. Após o débito ou crédito de uma operação de pagamento na conta do Cliente, o Banco constitui-se na obrigação de prestar a este, sem atraso injustificado, pelo menos as seguintes informações:
- a) Uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário;
 - b) O montante da operação de pagamento na moeda em que a conta do Cliente é debitada ou na moeda utilizada na ordem de pagamento;
 - c) O montante de encargos da operação de pagamento e, se aplicável, a respetiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar;
 - d) Se for caso disso, a taxa de câmbio aplicada pelo Banco à operação de pagamento, bem como o montante da operação de pagamento; e
 - e) A data-valor do débito ou do crédito.
- 10.3. Para cumprimento do disposto no número anterior o Banco faculta ao Cliente notas de lançamento e/ou Extratos de conta, nos termos previstos na cláusula 10 do Capítulo I.

11. Operações não autorizadas ou incorretamente executadas

- 11.1. Após ter tomado conhecimento de uma operação não autorizada ou incorretamente iniciada ou executada suscetível de originar uma reclamação, o Cliente deve comunicar o facto ao Banco, logo que dela tiver tomado conhecimento e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito ou da data de execução. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidas as operações executadas e/ou exatos os valores registados.
- 11.2. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação executada ou alegue que a operação não foi corretamente executada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de

pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência e, se for o caso, apresenta elementos que indiquem fraude ou negligência grosseira por parte do Cliente ou, tendo a operação sido iniciada através de um prestador do serviço de iniciação do pagamento ou prestador de serviços de informação sobre contas, cabe ao Banco fornecer prova de que o prestador de serviços se autenticou e comunicou com o Banco de forma segura, nos termos previstos no número 5.4 a 5.6 do presente Capítulo.

12. Responsabilidade por operações não autorizadas

- 12.1. Concluídas as diligências de prova previstas na cláusula anterior, caso se conclua que, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, este último assegurará, o mais tardar até ao final do dia útil seguinte ao conhecimento ou comunicação da não autorização da operação nos termos da cláusula anterior, o reembolso imediato do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado, sem prejuízo de outros valores a título indemnizatório que lhe possam ser legalmente exigidos.
- 12.2. O Banco só não cumprirá com o previsto no número antecedente, se tiver motivos razoáveis para suspeitar de uma atuação fraudulenta do Cliente e comunicar, por escrito e no prazo indicado no número anterior, essa suspeita às autoridades judiciais, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- 12.3. Se a operação for iniciada através de um prestador do serviço de iniciação do pagamento ou prestador de serviços de informação sobre contas, recai sobre estes últimos o ónus de provar que, no âmbito da sua esfera de competências, a operação foi autenticada e devidamente registada, e não foi afetada por qualquer avaria técnica ou por outra deficiência relacionada com os serviços pelos quais são responsáveis

13. Responsabilidade pela não execução, execução incorreta ou execução tardia de ordens de pagamento

- 13.1. O Banco é responsável perante o Cliente pela não execução, execução incorreta ou execução tardia de uma ordem de pagamento emitida por este último ou iniciada pelo mesmo através de um prestador de serviços de iniciação do pagamento, nos termos gerais do direito, sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula 11 e na cláusula 12 do presente Capítulo.
- 13.2. Se o Banco puder provar ao Cliente e, se for caso disso, ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário que este último recebeu o montante da operação de pagamento nos termos dos números 1 e 2 da cláusula 8 do presente Capítulo, cabe ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário.
- 13.3. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos número 1 da presente cláusula, este deve reembolsar o Cliente, sem demora indevida, do montante da operação de pagamento incorretamente executada e, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem debitada na situação em que esta estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado.

- 13.4. Caso a responsabilidade caiba ao Banco enquanto prestador do serviço de pagamento do beneficiário, o Banco deve, imediatamente, creditar o montante correspondente na Conta de Depósitos à Ordem do beneficiário ou pôr à disposição do beneficiário o montante da operação de pagamento, com data-valor coincidente com a data-valor que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido corretamente executada.
- 13.5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo Cliente, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado enviar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos.
- 13.6. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.
- 13.7. Se a operação de pagamento for iniciada através de um prestador do serviço de iniciação do pagamento, recai sobre este último o ónus de provar que a ordem de pagamento foi recebida pelo Banco e que, no âmbito da sua esfera de competências, a operação foi autenticada e devidamente registada e não foi afetada por qualquer avaria técnica ou por outra deficiência relacionada com a não execução, com a execução incorreta ou com a execução tardia da operação.
- 13.8. Caso uma ordem de pagamento não seja executada, seja executada incorreta ou tardiamente pelo prestador do serviço de iniciação do pagamento, o montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada será reposto, pelo Banco, na conta de pagamento debitada, ficando esta na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento, tendo o Banco o direito a pedir ao prestador do serviço de iniciação do pagamento uma indemnização pelas perdas sofridas ou pelos montantes pagos em resultado do reembolso ao ordenante.

14. Exclusão de responsabilidade

- 14.1. Se o identificador único fornecido pelo Cliente for incorreto, e ainda que este forneça ao Banco informações adicionais, o Banco não é responsável, nos termos da cláusula anterior, pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento.
- 14.2. No entanto, o Banco deve enviar esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação de pagamento, devendo colaborar com o prestador de serviços do beneficiário da operação.
- 14.3. Nos casos em que não seja possível a recuperação dos fundos transferidos com base em identificador único incorreto fornecido pelo ordenante, o Banco fica legitimado a fornecer ao ordenante, mediante solicitação por escrito, todas as informações de que disponha e que sejam relevantes para o ordenante propor uma ação judicial para recuperar os fundos, designadamente o nome, a morada e a designação do prestador de serviços de pagamento do beneficiário.
- 14.4. Nestes casos, o Banco poderá cobrar ao Cliente encargos, quer pela notificação de não execução da operação de pagamento, quer pelos procedimentos tendentes à recuperação de fundos.
- 14.5. A responsabilidade do Banco não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à sua vontade, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos ou caso o Banco esteja vinculado

por outras obrigações legais, nomeadamente, as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

- 14.6. O Cliente pode ser responsabilizado pelas perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas ou de utilizações fraudulentas, que denotem um incumprimento deliberado ou uma negligência grosseira, nos termos e dentro dos limites que resultam da redação atual, a todo o momento, do Regime Jurídico de Serviços de Pagamento e Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei. n.º 91/2018, de 12 de novembro.

Capítulo IV – Conta RDIF

1. Conta RDIF

- 1.1. A contratação de um serviço de intermediação financeira é automaticamente acompanhada pela abertura de uma Conta RDIF que ficará associada à Conta de Depósitos à Ordem do Cliente. O Cliente pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco a abertura de uma ou mais Contas RDIF associadas à sua Conta de Depósitos à Ordem. A abertura de uma Conta RDIF não acarreta quaisquer encargos para o Cliente se não for utilizada.
- 1.2. A movimentação da(s) Conta(s) RDIF referida(s) no número anterior ocorrerá no contexto da prestação de serviços de intermediação financeira, sendo regida pelas respetivas Condições Particulares.
- 1.3. As Contas RDIF apenas permitem transferências de valores monetários para as Conta de Depósitos à Ordem no BPG às quais estão associadas.
- 1.4. O Banco pode prestar os serviços de:
- a) Registo e Depósitos de Instrumentos Financeiros;
 - b) Receção, Transmissão e Execução de ordens;
 - c) Gestão de Carteiras por Conta de Outrem;
 - d) Consultoria para Investimento numa base não independente;
 - e) Concessão de Crédito para Investimento em Instrumentos Financeiros

2. Serviço de Registo e Depósitos de instrumentos financeiros nas Contas RDIF

- 2.1. Nas Contas RDIF são registados ou depositados (conforme sejam escriturais ou titulados) os instrumentos financeiros e os fundos afetos a operações de investimento confiados pelo Cliente à custódia do Banco, que assegurará o respeito pelo princípio da sua efetiva separação patrimonial relativamente aos ativos que integrem a sua própria carteira ou aos ativos de qualquer outro Cliente de acordo com a Política e Procedimentos de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros de Clientes e Avaliação de Custodiantes. A política pode ser consultada em www.bpg.pt.
- 2.2. O serviço de Registo e Depósitos de Instrumentos Financeiros é concretizado através das contas RDIF denominadas, RTE, BPG Investor, CGC e CCI.

3. Efeitos na Conta RDIF da alteração de titularidade na Conta de Depósitos à Ordem

- 3.1. Caso, à data da respetiva solicitação, existam instrumentos financeiros na(s) Conta(s) RDIF, a alteração da co-titularidade da Conta de Depósitos à Ordem associada, apenas produzirá os seus efeitos verificadas que estejam uma das seguintes situações:
- a) transferência de todos os referidos instrumentos financeiros para outra (s) Conta(s) RDIF indicada(s) ao Banco;

b) transmissão como operação fora de mercado, dos co-titulares iniciais para o novo co-titular ou do co-titular que tenha renunciado àquela qualidade para os restantes, da quota-parte dos instrumentos financeiros necessária para que fique definida a quota pertencente a cada um dos co-titulares remanescentes da Conta de Depósitos à Ordem associada, em termos de titularidade dos referidos instrumentos financeiros.

3.2. Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, as instruções e/ou ordens correspondentes deverão ser transmitidas por escrito e assinadas por todos os co-titulares da Conta de Depósitos à Ordem, ficando o Banco expressamente autorizado a debitar a Conta de Depósitos à Ordem pelas comissões, encargos e outras despesas que se mostrem devidas por essa operação.

4. Encerramento da Conta RDIF

4.1. Com exceção da conta CCCI e o eventualmente previsto nas respetivas condições particulares, o Cliente e o Banco podem, a todo o tempo, encerrar unilateralmente a(s) Conta(s) RDIF mediante notificação escrita, realizada com uma antecedência (pré-aviso) de 30 (trinta) dias de calendário relativamente à data pretendida para o encerramento.

4.2. Sem prejuízo do eventualmente previsto nas respetivas condições gerais, o Cliente deverá, durante o período de 30 (trinta) dias a que se refere o número anterior, providenciar pelo levantamento, transferência ou alienação dos instrumentos financeiros da Conta RDIF. O Banco concluirá todas as operações já iniciadas na data da notificação, mas não deverá executar quaisquer ordens recebidas após a receção dessa notificação, com exceção das ordens de levantamento, transferência ou alienação dos instrumentos financeiros da Conta RDIF que levem ao seu encerramento.

4.3. Sem prejuízo do eventualmente previsto nas respetivas condições gerais, caso o Cliente não proceda ao levantamento, transferência ou alienação dos instrumentos financeiros da Conta RDIF durante o período referido nos números anteriores, o Banco fica desde já expressa e irrevogavelmente autorizado a proceder à venda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros da Conta RDIF, nas condições de mercado, creditando o montante resultante da venda deduzido das comissões, encargos e impostos aplicáveis, na Conta de Depósitos à Ordem associada, sendo aplicável, em caso de encerramento simultâneo da Conta de Depósitos à Ordem associada, o disposto nos números 4 e 5 da cláusula 18 do Capítulo I. Para os instrumentos financeiros da Conta RDIF não negociáveis em mercados regulamentados, o Banco procederá à sua venda fora de mercado, incluindo atuando como contraparte do Cliente, o que o Cliente expressamente aceita e autoriza, respeitando as imposições legais que estipulam o dever de prevenir o conflito de interesses que poderá ocorrer com a execução das referidas operações.

5. Receção, Transmissão e Execução de ordens

5.1. O Cliente pode transmitir ao Banco ordens relativas à negociação de instrumentos financeiros pelos meios e nos termos definidos nas respetivas Condições Particulares, nomeadamente, nos termos definidos no Contrato de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e nas Condições Gerais de Acesso e Uso Plataforma de Negociação BPG Investor.

5.2. O Banco obriga-se a transmitir as ordens relativas a instrumentos financeiros comunicadas pelo Cliente por escrito e/ou por telefone e confirmadas, por escrito, com a maior brevidade possível, ficando o Banco e o Cliente obrigados ao cumprimento das

normas a esse respeito definidas pela legislação e pela regulamentação em vigor. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelas eventuais variações do preço ou cotação dos instrumentos financeiros em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem pelo Cliente, dada por telefone, até à sua transmissão ao mercado ou ao intermediário financeiro responsável pela sua execução.

- 5.3. O serviço de registo, depósito, receção, transmissão e execução de ordens, é concretizado nas contas RDIF denominadas RTE ou BPG Investor.

6. Gestão de Carteiras por Conta de Outrem

- 6.1. O Cliente pode contratar o Banco para a prestação do serviço de gestão de carteiras por conta de outrem, conferindo expressamente ao Banco mandato, com plenos poderes, para administrar a carteira, nos termos definidos nas respetivas condições particulares, nomeadamente, no Contrato de Gestão de Carteira por Conta de Outrem.
- 6.2. O serviço de Gestão de Carteiras por Conta de Outrem pressupõe que o Banco obtenha junto do Cliente as informações relativas, aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento no que respeita ao tipo de instrumento financeiro ou ao serviço considerado, à sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas, e aos seus objetivos de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco e as suas preferências relativamente a matérias de sustentabilidade. Tudo de modo a permitir ao Banco a gestão da carteira do Cliente de forma adequada e consentânea com o seu nível de tolerância ao risco e com a sua capacidade para suportar perdas. O Banco não pode prestar o serviço de gestão de carteiras se a referida informação não for antecipada e adequadamente facultada ou se o Banco entender que o serviço de gestão de carteiras não é adequado ao Cliente.
- 6.3. O serviço de Gestão de Carteira é concretizado na conta RDIF denominada CGC.

7. Consultoria para Investimento

- 7.1. O Cliente pode contratar o Banco para a prestação do serviço de consultoria para investimento, numa base não independente, sobre quaisquer valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, tal como definidos nos artigos 1.º e 2.º do Código dos Valores Mobiliários, nos termos definidos nas respetivas condições particulares, nomeadamente, no Contrato de Consultoria para Investimento.
- 7.2. A consultoria para investimento numa base não independente pode ter por base uma análise limitada de diferentes tipos de instrumentos financeiros, podendo abranger apenas instrumentos financeiros emitidos ou comercializados pelo próprio Banco, por entidades com as quais este esteja em relação de domínio ou de grupo, por entidades que detenham no Banco, ou nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, participações no capital correspondentes a pelo menos 20% dos direitos de voto ou do capital, ou por outras entidades com as quais o Banco tenha estreitas relações jurídicas ou económicas, tais como relações contratuais, encontrando-se o Banco obrigado a cumprir a sua Política e os seus Procedimentos em Matéria de Conflitos de Interesses.
- 7.3. O serviço de Gestão de Carteira é concretizado na conta RDIF denominada CCI

8. Concessão de Crédito para Investimento em Instrumentos Financeiros

- 8.1. O Cliente pode contratar o Banco para a prestação do serviço de concessão de crédito para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, em que intervém a entidade concedente de crédito, nos termos, nos termos definidos nas

respetivas condições particulares, nomeadamente, no Contrato de Concessão de Crédito para Investimento em Instrumentos Financeiros.

- 8.2. A concessão de crédito depende de prévia análise e aceitação expressa por parte do Banco.
- 8.3. O serviço de Gestão de Carteira é concretizado na conta RDIF denominada CCCI.

9. Proteção do Cliente, Categorização do Investidor e Sistemas de Garantia

- 9.1. Na sua relação com o Cliente, o Banco observa os padrões de diligência aplicáveis a instituições de crédito e a intermediários financeiros, adotando procedimentos padronizados de salvaguarda dos instrumentos financeiros dos clientes, incluindo políticas de execução de ordens e de gestão de conflitos de interesses.
- 9.2. O Banco presta ao Cliente, nos termos legais, informação sobre a sua natureza de investidor não profissional ou investidor profissional.
- 9.3. O acordo para tratamento do Cliente como investidor não profissional fará parte integrante, quando exista, das presentes Condições Gerais.
- 9.4. O Banco participa no SII e no FGD, nos termos da legislação em vigor.
- 9.5. O Cliente aceita e reconhece que os instrumentos financeiros na Conta RDIF podem estar registados ou depositados, em nome do Banco por conta de clientes ou em nome do Cliente, junto de terceiros custodiantes, incluindo entidades não portuguesas e de Estados não membros da União Europeia. Em tais casos, o Banco tomará, nos termos da legislação aplicável, as medidas necessárias para a proteção do património do Cliente, garantindo a identificação autónoma e segregada desses instrumentos financeiros. O Cliente declara estar consciente de que as obrigações da respetiva entidade depositária ou registadora poderão não ser, nesses casos, submetidas ao direito português ou à supervisão das entidades reguladoras portuguesas e à jurisdição dos tribunais portugueses.
- 9.6. O Cliente autoriza expressamente o Banco a subcontratar entidades terceiras para a prestação de tarefas administrativas, serviços de investimento, incluindo de custódia ou serviços auxiliares, e a autorizar estas entidades terceiras a procederem da mesma forma, podendo, nestes casos, nos termos das disposições legais aplicáveis, os instrumentos financeiros e/ou o dinheiro do Cliente serem detidos por um terceiro em nome do Banco, ainda que numa conta global desse terceiro.
- 9.7. Ao recorrer aos serviços de entidades terceiras nos termos previstos no número anterior, o Banco observará deveres de cuidado, designadamente mantendo uma adequada segregação patrimonial dos instrumentos financeiros de clientes e atuará de acordo com padrões de diligência profissional na seleção, nomeação e avaliação do terceiro, mas não será de outro modo responsável, na máxima extensão legalmente permitida, salvo disposição legal imperativa em contrário, por atos ou omissões das entidades terceiras, exceto na medida em que os eventuais prejuízos incorridos pelo Cliente resultem de uma atuação dolosa ou culposa do próprio Banco.
- 9.8. O Banco só será responsável perante o Cliente por eventuais perdas relativas aos valores e instrumentos financeiros (e/ou aos seus rendimentos) deste que ocorram em consequência da cessação de pagamentos, insolvência, incumprimento ou funcionamento ineficiente das entidades terceiras subcustodiantes, se não tiver atuado com os deveres de cuidado a que está adstrito na seleção e avaliação periódica das referidas entidades terceiras.

Capítulo V – Atividade de promotores e agentes vinculados

1. Recurso à atividade

- 1.1. O Banco pode decidir, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade comercial, recorrer a promotores e/ou a agentes vinculados.
- 1.2. A listagem de agentes vinculados do Banco está disponível no sítio oficial da CMVM, acessível em <https://web3.cmvm.pt/sdi/ifs/app/prospeccao.cfm>.
- 1.3. A listagem dos promotores do Banco está disponível no sítio do BPG, acessível na seguinte página: www.bpg.pt.

2. Atividade do agente vinculado/promotor

- 2.1. Um agente vinculado do Banco poderá desempenhar os seguintes serviços:
 - a) Prospeção de investidores, sem prévia solicitação destes, designadamente fora de estabelecimento do Banco e com o objetivo de captação de Clientes para quaisquer das atividades de intermediação financeira (incluindo atividades auxiliares) desenvolvidas pelo Banco; e
 - b) Receção e transmissão de instruções ou ordens, colocação e consultoria de relativas a instrumentos financeiros ou relativas a serviços prestados pelo Banco.
- 2.2. Um promotor do Banco atua unicamente no âmbito da atividade de promoção de operações bancárias, nos termos da Instrução n.º 11/2001 do Banco de Portugal.
- 2.3. Quando o acesso do Cliente ao Banco for efetuado através de agente vinculado/promotor, o Cliente deve assegurar-se de que o agente vinculado/promotor se identifica como tal e de que, sendo agente vinculado, consta da lista pública, referida no número da cláusula 1 do presente Capítulo. Caso o Cliente tenha alguma dúvida referente à capacidade e /ou aos limites à atuação do agente vinculado/promotor, deverá contactar o Banco.
- 2.4. Salvo dolo ou culpa grave do Banco, este não se responsabiliza pela atividade exercida por pessoas que não se encontrem registadas como agentes vinculados/promotores do Banco e consequentemente referidas nas listas identificadas nos números 2 e 3 da cláusula 1 do presente Capítulo.
- 2.5. Nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, o Banco informa o Cliente de que é vedado ao agente vinculado do Banco:
 - a) Agir em nome e por conta de outro intermediário financeiro que não o Banco, exceto quando entre estes exista relação de domínio ou de grupo;
 - b) Delegar em terceiros os poderes conferidos pelo Banco;
 - c) Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 1 da presente cláusula, celebrar quaisquer contratos em nome do Banco;
 - d) Receber ou entregar ao Cliente dinheiro ou instrumentos financeiros aos Clientes, salvo se o Banco o autorizar;
 - e) Atuar ou tomar decisões de investimento em nome e por conta dos Clientes do Banco; e
 - f) Receber dos Clientes do Banco qualquer espécie de remuneração ou gratificação, designadamente em dinheiro, géneros ou serviços.
- 2.6. Com a assinatura do presente documento, o Cliente declara que o Banco lhe prestou, nos termos dos números anteriores, informação escrita e completa sobre as funções que o agente vinculado/promotor pode desenvolver em nome e por conta do Banco, bem como os limites a que se encontra sujeito no exercício da sua atividade, designadamente as atividades que lhe são vedadas. Adicionalmente, no que se refere à atividade do promotor,

o Banco informa ainda o Cliente que a atividade deste será regulada por Código de Conduta.

3. Receção de ordens pelos Agentes Vinculados

- 3.1. Após a receção de ordens pelos Agentes Vinculados, e verificada a identidade do ordenante, o agente vinculado remeterá a referida ordem ou instrução ao departamento competente do Banco, juntamente com o envio, por via telefónica e/ou eletrónica, das seguintes informações ou de quaisquer outras que sejam exigíveis pela legislação e pela regulamentação em vigor:
 - a) Número do Cliente;
 - b) Natureza da transação (Compra/Venda);
 - c) Quantidade a transacionar;
 - d) Descrição do título a transacionar;
 - e) Preço ou intervalos de preço para negociar;
 - f) Período de validade da ordem (na ausência desta informação, os colaboradores responsáveis pela sua execução deverão assumir que a ordem é válida até ao final do dia em que a ordem foi transmitida pelo Cliente).
- 3.2. As ordens transmitidas pelo Cliente ao agente vinculado são executadas de acordo com a Política e procedimentos de melhor transmissão e execução de ordens e de decisões de negociar por conta de clientes e de gravação e de registo de conversas telefónicas e de comunicações eletrónicas.

Capítulo VI – Assinatura Eletrónica Avançada

1. Assinatura Eletrónica Avançada

- 1.1. No processo de Assinatura Eletrónica Avançada é enviado ao signatário, através de correio eletrónico ou telemóvel, um código OTP e eventualmente um código de assinatura individual que serão requeridos para inserção nos documentos sujeitos a assinatura, de modo a permitir a identificação do signatário.
- 1.2. A inserção do código OTP e eventualmente de um código de assinatura individual quando requeridos pelo Banco cria a presunção que a pessoa que inseriu o(s) código(s) é o efetivo titular do(s) código(s) e que o(s) código(s) foi/foram inserido(s) com a intenção de assinar os documentos.
- 1.3. O conjunto de dados constituído pelo(s) documento(s) sujeitos a assinatura e as evidências recolhidas durante o processo de Assinatura Eletrónica Avançada, formam um único pacote de dados que é assinado, com o selo eletrónico qualificado de uma entidade terceira, com carimbo de tempo PKI (*timestamp*) adequado. A assinatura com o selo eletrónico qualificado serve para garantir a autenticidade, integridade e não repúdio do pacote de dados, compreendido, no(s) documento(s) e provas conexas. O timestamp garante a data e a hora de assinatura do documento. No final do processo, é emitido e assinado um relatório de prova em formato PDF, contendo um resumo dos dados recolhidos, tais como:
 - a) Nome;
 - b) Número de telemóvel;
 - c) Número e tipo de documento de identificação;
 - d) Data/hora do envio do código OTP;

e) Data/hora de inserção do código OTP, entre outros.

- 1.4. O código OTP e o código de assinatura individual apenas perm/ite uma utilização individual, permitindo, contudo, a assinatura de vários documentos em simultâneo, sendo gerado novo código OTP ou código de assinatura individual sempre que seja necessário assinar novos documentos.

2. Condições de Utilização da Assinatura Eletrónica Avançada

- 2.1. O código de OTP e o código de assinatura individual apenas podem ser utilizados pelo signatário, sendo pessoais e intransmissíveis, constituindo a sua divulgação a terceiros uma violação das presentes condições gerais.
- 2.2. A utilização de Assinatura Eletrónica Avançada pressupõe a fiabilização do endereço de correio eletrónico, telefone, nome completo, cartão de cidadão ou número de identificação fiscal do signatário.
- 2.3. O signatário é responsável pela veracidade, atualidade e integridade dos dados fornecidos ao Banco para efeitos de utilização de Assinatura Eletrónica Avançada na relação com o Banco
- 2.4. Salvo dolo ou culpa grave do Banco, este não será responsável pela utilização indevida do código OTP ou código de assinatura individual fornecido com base nos dados fornecidos pelo signatário ou cliente.
- 2.5. O signatário obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que o código OTP e o código de assinatura individual não sejam conhecidos por terceiros e designadamente, abster-se-á de guardar registo escrito do mesmo ou, se o fizer, que tomará todas as medidas de segurança necessárias pois, caso contrário, estará a incorrer em negligência grosseira e violará os termos deste contrato, pelo que, será o único responsável por todos os prejuízos que sofrer em caso de utilização indevida
- 2.6. Ao assinalar a opção de adesão ao bpgsign e ao assinar as presentes Condições Gerais o signatário declara que leu, percebeu e aceitou que esta seja equiparada para efeitos jurídicos e probatórios à sua assinatura manuscrita realizada em suporte de papel.

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA

O Cliente declara que a sua vontade é livre e esclarecida, encontrando-se plenamente consciente do conteúdo das cláusulas do presente Contrato, nomeadamente no que se refere a:

- a. Regime de prestação de serviços bancários aqui acordado;
- b. Regime de prestação de serviços de intermediação financeira, na medida do aplicável;
- c. Tratamento de dados pessoais do Cliente e respetivos representantes;
- d. Regime de notificações estabelecido com o Banco;
- e. Políticas e procedimentos relativos à execução de ordens e prevenção de conflito de interesses, disponíveis no sítio do BPG.

Declaro(amos) que tomei(ámos) conhecimento e aceito(amos) na íntegra e, por isso, subscrevo(emos) os seguintes documentos:

- a. Condições Gerais, das quais me foi previamente entregue uma cópia;
- b. Ficha de Informação Normalizada (FIN) para Depósitos à Ordem, da qual me foi previamente entregue uma cópia;
- c. Formulário de Informação ao Depositante (FID), do qual me foi previamente entregue uma cópia;
- d. Documento de Informação sobre Comissões (DIC), do qual me foi previamente entregue uma cópia;
- e. Preçário, tendo sido informado sobre a sua disponibilidade para consulta no sítio do BPG;

Recebi cópia, li e aceitei o conteúdo das presentes Condições Gerais e dos documentos supra elencados.

Os Titulares / Representantes (Conforme doc. de identificação na Ficha de Cliente)

Data, Local e Assinaturas:

Data:____/____/_____

Local:_____

Assinaturas:_____
